Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3069 Manaus, Quarta-feira, 23 de abril de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 100/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária do dia 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 025/2025-CSMP, datada de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 101/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da 025/2025-CSMP, datada de 11 de abril de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 100/2025/PGJ, que promoveu a Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, pelo critério de merecimento, para a 27ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 102/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária do dia 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 026/2025-CSMP, datada de 11 de abril de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2025.008804);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 101ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0732/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI Nº 2023.027015;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 172.2025.02AJ-PGJ.1587279.2023.027015, datado de 07 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com a finalidade de realização de estudos relacionados à conclusão acerca: (i) da natureza jurídica das vantagens pecuniárias previstas no Ato n.º 076/2011/PGJ; (ii) se hodiernamente estão sendo efetuados descontos para fins previdenciários referentes às verbas destacadas alhures; e (iii) se há persistência fática para a continuidade dos pagamentos realizados aos agentes públicos que atualmente percebem as referidas retribuições, dado o caráter pro labore faciendo e propter laborem;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, o Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, que o coordenará; o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA e os servidores Srs. JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO e FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agentes Técnicos - Jurídicos;

III - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados; e o percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e ATO N.º 128/2021/PGJ, aos servidores ora designados, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0776/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria n.º 0578/2025/PGJ, de 28 de março de 2025, que designou Promotores de Justiça para atuarem no mutirão de julgamentos a ser realizado pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Júri, com início em 31 de março de 2025, os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1ª Vara do Tribunal do Júri:
DR. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA

2ª Vara do Tribunal do Júri:
DR. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0794/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2025.006418;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2180.2025.SGMP.1603997.2025.006418;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 0576/2025/PGJ (1585567), datada de 28.03.2025, na forma abaixo discriminada:

Plantão Criminal (01.06 a 07.06):

Excluir: Claudio Sergio Tanajura Sampaio

Incluir: Solange da Silva Guedes Moura

Plantão Criminal (15.06 a 21.06):

Excluir: Solange da Silva Guedes Moura

Incluir: Claudio Sergio Tanajura Sampaio

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0795/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008063, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 164.2025.05AJ-PGJ.1601886.2025.008063, datado de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 22, 23, 29, 30 e 31 de outubro de 2025 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0797/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.006487, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LUCAS SOUZA PINHA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 163.2025.05AJ-PGJ.1601872.2025.006487, datado de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LUCAS SOUZA PINHA, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no dia 17 de junho de 2025 (01 dia).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0798/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.007324, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 165.2025.05AJ-PGJ.1601906.2025.007324, datado de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2025 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0799/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008250, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 162.2025.05AJ-PGJ.1601856.2025.008250, datado de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de maio de 2025 (5 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0809/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto, no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 186.2024.000060, em trâmite na Promotoria de Justiça de Eirunepé, no dia 08/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 0810/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo judicial n.º 0600154-89.2021.8.04.7100, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, no dia 22/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0813/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2025.008609;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 0781/2025/PGJ, de 16/04/2025, para onde se lê "DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas audiências virtuais dos processos em trâmite na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués", leia-se "DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri dos processos em trâmite na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0814/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008174;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 205.2025.02AJ-PGJ.1602322.2025.008174, datado de 22/04/2025;

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o regime de trabalho remoto (home office) à Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 14 a 16 de abril de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 332.2025.01AJ-SUBADM.1605121.2025.003438

PROCESSO SEI N.º 2025.003438
CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante da última versão do Termo de Referência n.º 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização do CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 1075/2024/SUBADM, de 28/08/2024, alterada pela Portaria n.º 1567/2024/SUBADM, de 28/11/2024, em especial, o teor do Relatório de Licitação 13.2025.CPL.1594140.2025.003438, tendo por objeto o Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Contratação de aprovar o cadastro do Sr. FABRICIO DA ROSA, CPF 056.090.829-60, no CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL para atuação nas seguintes ÁREAS PROFISSIONAIS:
1. Contabilidade/ Financeira/ Econômica:
1.1. Contábil;
1.2. Financeira;

2. Polos de Atuação:
1 Apuí; 2 Barcelos; 3 Boca do Acre; 4 Borba; 5 Carauari; 6 Coari; 7 Eirunepé; 8 Humaitá; 9 Iranduba; 10 Itacoatiara; 11 Lábrea; 12 Manacapuru; 13 Manaus; 14 Manicoré; 15 Maués; 16 Parintins;17 São Gabriel da Cachoeira; 18 Tabatinga; 19 Tefé;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ e do Ato nº 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a NÃO interposição de Recurso, por parte dos participantes, no prazo e condições de que trata o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – HOMOLOGAR o credenciamento do Sr. FABRICIO DA ROSA, CPF 056.090.829-60, no chamamento público objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL.

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Promotor de Justiça de Entrância Final
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 333.2025.01AJ-SUBADM.1605147.2025.000811

PROCESSO SEI N.º 2025.000811
CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante da última versão do Termo de Referência n.º 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização do CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 1075/2024/SUBADM, de 28/08/2024, alterada pela Portaria n.º 1567/2024/SUBADM, de 28/11/2024, em especial, o teor do Relatório de Licitação 14.2025.CPL.1594261.2025.000811, tendo por objeto o Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Contratação de aprovar o cadastro da interessada SMART ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 25.282.984/0001-71, no CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL para atuação nas seguintes ÁREAS PROFISSIONAIS:
1. Contabilidade/ Financeira/ Econômica:
1.1. Atuarial;
1.2. Contábil;
1.3. Financeira;

2. Polos de Atuação:
2.1. Barcelos, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués e Parintins.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ e do Ato nº 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a NÃO interposição de Recurso, por parte dos participantes, no prazo e condições de que trata o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o credenciamento da interessada SMART ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 25.282.984/0001-71, no chamamento público objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL.

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Promotor de Justiça de Entrância Final
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de sessão anterior;

III – Leitura de expediente e comunicações da Presidente:

1. Despacho Nº 139.2025.04AJ-PGJ.1597522.2024.026030 (SEI 2024.026030) – A Exma. Sra. Presidente do e. CPJ comunica os termos do Despacho n.º 139.2025.04AJ-PGJ, pelo qual ACOLHE as razões expostas n.° Despacho n.º 278.2025.03AJ-SUBADM.1596384.2024.026030, pela viabilidade legal da proposta de revisão da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a migração de 65 (sessenta e cinco) aposentados (não pensionistas), com benefícios iniciados até 30/11/2024 do FFIN – PGJ-MPE/AM e nascidos até 31/12/1958 (66 ou mais anos de idade) do fundo financeiro para o fundo previdenciário.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000855-6.
Assunto: Atualização da Lei Complementar n.º 011/1993.
Proponente: Procurador-Geral de Justiça.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza.

VI – Apresentação, discussão de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 25 DE ABRIL DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

COMUNICAÇÕES DA EXMA. SRA. CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:

1. Ofício Nº 277.2025.CGMP.1595796.2025.008018 (SEI 2025.008018). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral encaminha o Relatório das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial, relacionadas ao mês de março de 2025, bem como o relatório quantitativo por membro das comunicações dos últimos 24 meses.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

DELIBERAÇÕES

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00000401-9.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Proposta de alteração do art. 5.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP, que trata das convocações de membros ministeriais.
Relator: Exma. Sra. Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00000710-6.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Proposta de Assento formulada pela Exma. Sra. ex-Conselheira Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00000710-6 (fls. 10).
Relator: Exma. Sra. Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0012/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 97ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 20/05/2025, na modalidade presencial. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0013/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, no dia 29/4/2025, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro titular, Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0014/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Amazonas, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93 e do art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 11ª Promotoria de Justiça da capital, no dia 28 de abril de 2025, a partir de 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Promotor de Justiça Dr. André Alecrim Marinho e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0015/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí, nos dias 05 a 07/05/2025 (modalidade presencial e virtual), a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro titular, Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA e demais auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 23 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0016/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria Eleitoral atuante na 41ª Zona Eleitoral nos dias 05 a 07/05/2025, na modalidade híbrida (presencial e virtual), a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, que deverá estar disponível para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA ELEITORAL, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 23 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0017/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria de Justiça da comarca de Benjamin Constant, nos dias 08 a 09/05/2025, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Alison Almeida Santos Buchacher e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 23 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0524937-89.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Luan Serrão da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0524937-89.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Inquérito Civil n.º 161.2020.000029.
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, NOTIFICA, a quem possa interessar, acerca do arquivamento do Inquérito Civil n. 161.2020.000029, que tinha por objeto apurar prática de fraude no pregão presencial n. 019 /2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant-AM).

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 de abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Hiago da Mota Pereira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0593829-50.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 4/6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 19 de dezembro de 2024.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Judson Silva de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0557842-84.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 34/37 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 13 de novembro de 2024.

ADRIANO ALECRIM MARINHO
Promotor de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Judson Silva de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0404274-14.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 15/17 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Iandra Kellem Pinheiro Batista, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0404274-14.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de págs. 15/17 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Alyne Lopes de Almeida, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0487205-74.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de págs. 15/18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de outubro de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rita Eline Rocha Simões, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0513083-98.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de págs. 2/3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de julho de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Douglas Santos de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0511532-20.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 29/31 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 22 de agosto de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Carlos Andre Gomes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0436332-07.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 13/15 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 05 de março de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Deiverson Sa de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0603511-29.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 2/3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 09 de janeiro de 2025.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Sandro Fagne Sousa Quintero, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0008320-87.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 1/3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 07 de fevereiro de 2025.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Janderlucio Sousa dos Santos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0577789-90.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 5/7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 26 de novembro de 2024.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a) Lucas Alberto de Albuquerque Pereira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n° 0594626-26.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 4/6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 19 de dezembro de 2024.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO

42ª Promotoria de Justiça de Manaus
Nº MP: 01.2025.00001692-0
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Noticiante: Idosos
Noticiado: Casa do Idoso São Vicente de Paulo
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0063/2025/42PJ
(EM ANEXO)

AVISO

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PROCESSO JUDICIAL Nº 0001416-43.2025.8.04.5400
CLASSE PROCESSUAL: INQUÉRITO CIVIL
VÍTIMA: MARIA ROSÁRIA TELES
INDICIADO: MESSIAS TELES BATALHA
FINALIDADE: Comunicar a vítima e ao indiciado, sobre o arquivamento do referido processo judicial; a notificação se dá pelo fato de não conter nos autos contato telefônico
e nem endereço eletrônico.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Emiliana do Carmo Silva

AVISO

62.ª Promotoria de Justiça de Manaus
NF N.º 01.2025.00001370-1
AVISO N.º 0014/2025/62PJ
(EM ANEXO)

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000068054.01PROM_LAB
Notícia de Fato 040.2024.000401
Data de Instauração: 26/06/2024
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/Am
Noticiante: Raimundo Malveira Arruda
Noticiado: Cartório do Município de Lábrea/AM
Objeto: LÁBREA/AM. Falha nos serviços públicos. Cartório do município.

ELISON NASCIMENTO DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0577725-80.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Joel Sampaio da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0577725-80.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 02-04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 05 de novembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0449015-42.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Augusto Vasconcelos Gouveia, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0449015-42.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de agosto de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0100/2025/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00006065-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00006065-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SES/AM E A EMPRESA LABORATÓRIO REUNIDOS, TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A MATERNIDADE ANTENOR BARBOSA (ANTIGA MATERNIDADE ALVORADA)." nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos autos em epígrafe, o qual poderá ser consultado junto a esta Especializada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de abril de 2025.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000008
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). Lusmarina Chaves Lopes, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 161.2025.000008, que tinha por objeto trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Lusmarina Chaves Lopes, na qual a noticiante alega que aproximadamente no mês de junho a sua moto foi roubada, mas que foi achada e apreendida pela polícia. Ainda, aduz que tentou recuperar a moto, mas a polícia disse que a moto comprada pela noticiante era produto de roubo. Por fim, aduziu que em decorrência dos fatos seu filho ficou preso por 24 (vinte e quatro) horas.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 de abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSÉ NEY CARNEIRO DE CASTRO, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 0000253-68.2025.8.04.2800.
Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000061

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). ANANIAS FERREIRA LIMA , a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados na Notícia de Fato n.º 0601807-57.2023.8.04.2800.
Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). FRANCISCO ANDRADE GARCIA , a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 0601992-61.2024.8.04.2800.
Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0522746-71.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Carlene Nogueira de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0522746-71.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0522746-71.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Joabi Ferreira Lisboa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0522746-71.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0524937-89.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Luane Roberta Barbosa da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0524937-89.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0594587-29.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Izaul da Silva Lima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0594587-29.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-09, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0555435-71.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Patrick Honório da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0555435-71.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 17-19, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0550864-57.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Crislane Bezerra Lira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0550864-57.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0550864-57.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ronald dos Santos Castro, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0550864-57.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0576938-51.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Andre Andrios de Oliveira Campos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0576938-51.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 11-13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0496562-78.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Elienne de Oliveira Marques, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0496562-78.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 09 de julho de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0496562-78.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ricardo Cesar Marques da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0496562-78.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 09 de julho de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0503430-72.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Monique Jaqueminouth Miranda, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0503430-72.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0690113-91.2022.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Alex Junio Carneiro Cabral, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0690113-91.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 36-37, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0725790-85.2022.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Cristiane Vieira Batista, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0725790-85.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 33-35, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0725790-85.2022.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rodrigo Otavio da Silva Lacerda, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0725790-85.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 33-35, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0502750-87.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Cecília Maria dos Santos de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502750-87.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 23-25, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0502750-87.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Paulo Ricardo Nascimento de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502750-87.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 23-25, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0487007-37.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Melris de Araújo Maciel Alves, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0487007-37.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14-16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de julho de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0523924-55.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Allan Kardek Ventura Videl, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0523924-55.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 11-13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0592241-08.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Thiago Vieira da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0592241-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

08.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 09-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de dezembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0480578-54.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ivone Eulina de Paiva Caldas, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0480578-54.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 21-23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0480578-54.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Isaac Arteiro de Paiva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0480578-54.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 21-23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0502883-32.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Fabiana Uchôa Pereira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502883-32.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 09-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de setembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0502883-32.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Raimunda Cileuda Gomes Uchôa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502883-32.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 09-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de setembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0420154-46.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Natália Fernandes Silva dos Santos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0420154-46.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14-16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de novembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0539198-59.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atribuições, notifica o(a) Sr(a). Thatiele Portela Damasceno, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0539198-59.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-09, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0589175-20.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Cristiani Farias Coelho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0589175-20.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-09, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí - 01PROM_JUT
PROMOÇÃO Nº 2025/0000002027.01PROM_JUT
Inquérito Civil nº 160.2019.000036
(EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2024.000064
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 161.2024.000064, que tinha por objeto suposta inércia da autoridade policial da 51ª DIP na condução do Boletim de Ocorrência n.º 871/2023, que tem por objeto suposta prática do crime de estelionato, em tese praticado pelo nacional RAIDONEY CORNÉLIO SOARES, tendo como vítima Francisca Pereira dos Santos..

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 de Abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as hipóteses em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a regra geral prevista na Constituição Federal é a proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, sendo as exceções expressamente previstas;

CONSIDERANDO que foram constatados, no âmbito desta Promotoria de Justiça, reiterados casos de acumulação irregular de cargos públicos e a existência de servidores "fantasmas" nos órgãos públicos do Município de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO a ausência de controle efetivo de frequência dos servidores públicos municipais, o que dificulta a verificação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeitoa Municipal de Nova Olinda do Norte e aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, que:

1. QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS:

1.1. Observem rigorosamente o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as únicas hipóteses em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, a saber:

a) dois cargos de professor;

b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

1.2. Atentem para o fato de que, mesmo nas hipóteses permitidas, a acumulação só é lícita quando houver compatibilidade de horários e observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

1.3. Observem que é ABSOLUTAMENTE VEDADA a acumulação de três ou mais cargos públicos, ainda que haja compatibilidade de horários e que se enquadrem nas exceções previstas constitucionalmente;

1.4. Estejam cientes de que a proibição de acumulação remunerada de cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, conforme artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

1.5. Esclareçam que a vedação de acumulação de cargos públicos APLICA-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, ou seja, a proibição de acumular abrange cargos, empregos e funções em todas as esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), não sendo permitida, por exemplo, a acumulação de três cargos, ainda que um seja municipal, outro estadual e outro federal;

1.6. Compreendam que a caracterização de um cargo como técnico ou científico, para fins de acumulação com o cargo de professor, NÃO DEPENDE DA NOMENCLATURA DO CARGO, mas sim da natureza das atribuições efetivamente exercidas, que devem exigir conhecimentos técnicos específicos;

1.7. Reconheçam que o simples fato de um cargo ter a denominação de "técnico administrativo", "técnico em contabilidade" ou similar NÃO O CARACTERIZA AUTOMATICAMENTE como cargo técnico para fins de acumulação, sendo necessário analisar as reais atribuições exercidas pelo servidor;

2. QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES:

2.1. Implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, um sistema eficaz de controle de frequência e registro de ponto dos servidores públicos municipais em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, seja por meio eletrônico, biométrico ou outro que garanta a fidedignidade das informações;

2.2. Estabeleçam rotinas de verificação presencial periódica nos órgãos públicos para constatação da efetiva presença dos servidores em seus postos de trabalho;

2.3. Determinem que as chefias imediatas fiscalizem e atestem mensalmente a frequência dos servidores sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

2.4. Editem normas complementares que regulamentem a jornada de trabalho, os horários de início e término do expediente, a forma de compensação de horários e o controle de frequência dos servidores municipais;

3. QUANTO À VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS:

3.1. Implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de verificação de acumulação de cargos públicos, mediante:

a) Verificação junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União sobre possíveis vínculos dos servidores com outros entes públicos;

b) Cruzamento de dados da folha de pagamento municipal com as de outros entes públicos;

c) Realização de diligências in loco junto aos locais de trabalho indicados pelos servidores que acumulam cargos.

3.2. Exijam, na posse de novos servidores e no recadastramento para os já empossados, a apresentação de Certidão Negativa de Acumulação de Cargos ou declaração que informe detalhadamente todos os vínculos com a Administração Pública, sob pena de responsabilização administrativa e criminal por falsidade ideológica;

3.3. Designem comissão de análise de acumulação de cargos públicos, com a finalidade específica de analisar casos de acumulação, emitir pareceres sobre sua legalidade e propor medidas corretivas;

3.4. Realizem auditorias periódicas nas folhas de pagamento e nos sistemas de controle de frequência para identificar indícios de acumulação ilícita, como incompatibilidade de horários ou impossibilidade geográfica de cumprimento simultâneo das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

jornadas;

3.5. Promovam análise detalhada dos cargos para verificar se a natureza das atribuições efetivamente se enquadra como técnica ou científica para fins de acumulação legal;

4. QUANTO AO RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

4.1. Realizem, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento geral de todos os servidores públicos municipais lotados em todas as secretarias e órgãos municipais, devendo ser comprovada a efetiva prestação do serviço por cada servidor, utilizando, no mínimo, os seguintes critérios e informações:

a) Nome completo;

b) CPF;

c) Cargo e função efetivamente exercida;

d) Remuneração;

e) Secretaria ou órgão de lotação;

f) Endereço residencial atualizado, com comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

g) Comprovação de frequência e carga horária;

h) Declaração assinada pelo chefe imediato sobre a efetiva prestação do serviço pelo servidor;

i) Documento de identidade com foto;

j) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

k) Declaração detalhada sobre acumulação ou não de outros cargos, empregos ou funções públicas;

l) Comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;

m) Comprovante de quitação eleitoral;

n) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

o) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;

p) Declaração de dependentes para fins previdenciários e de imposto de renda;

4.2. Garantam a transparência do procedimento de recadastramento, mediante:

a) Divulgação pública do calendário e dos critérios do recadastramento, com afixação de edital no mural da Prefeitura;

b) Publicação das informações no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação acessíveis à população;

c) Disponibilização de canais para esclarecimento de dúvidas dos servidores;

d) Publicação da relação dos servidores recadastrados e dos não recadastrados, resguardadas as informações de caráter pessoal;

4.3. Promovam, de imediato, o desligamento de eventuais servidores que constem no quadro funcional, mas que não estejam efetivamente prestando serviço ao município de Nova Olinda do Norte, observado o devido processo legal;

4.4. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o término do recadastramento, relatório detalhado contendo os resultados do procedimento, incluindo:

a) A relação nominal dos servidores recadastrados e não recadastrados; b) A relação dos servidores desligados, com os respectivos fundamentos; c) As medidas corretivas e preventivas adotadas para evitar a reincidência de irregularidades; d) Documentação comprobatória das ações implementadas;

4.5. Determinem que os servidores que acumulam cargos públicos apresentem declaração específica contendo informações detalhadas sobre os cargos ocupados, com a respectiva jornada de trabalho, horários de entrada e saída, e remuneração percebida em cada vínculo, acompanhada de documentos comprobatórios como: a) Contracheques dos últimos três meses de cada vínculo; b) Declaração do outro órgão público contendo carga horária, horário de trabalho e atribuições detalhadas; c) Escala de plantões, quando aplicável; d) Mapa de deslocamento entre os locais de trabalho, com estimativa do tempo necessário;

4.6. Instaurem processos administrativos disciplinares para apuração de possíveis irregularidades relacionadas a servidores "fantasmas" ou que acumulem cargos públicos de forma irregular, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

4.7. Promovam a regularização do quadro funcional, com a exoneração de servidores em situação irregular de acumulação que não tenham optado por um dos cargos no prazo legal;

FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências adotadas para seu cumprimento ou as razões para seu não acatamento.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive através do ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, para efetiva implementação das providências ora recomendadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação:

1. À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2. Ao Procurador Geral do Município;

3. À Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Norte, para ciência de todos os vereadores e acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Executivo, em cumprimento às suas funções constitucionais de fiscalização;

4.A todos os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, para implementação no âmbito de suas respectivas pastas.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público.

Nova Olinda do Norte/AM, data da assinatura eletrônica.

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Nova Olinda do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos direitos e garantias fundamentais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o alto número de inquéritos civis e procedimentos preparatórios em trâmite nesta Promotoria de Justiça, relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos e à existência de "servidores fantasmas" no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO que foram identificados diversos casos de servidores públicos municipais que acumulam três ou mais cargos públicos, em flagrante violação ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que muitos dos servidores não cumprem efetivamente a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que foram detectados casos de servidores que possuem domicílio em outros municípios ou estados, distantes geograficamente de Nova Olinda do Norte, impossibilitando o efetivo exercício das funções para as quais foram nomeados;

CONSIDERANDO a ausência de mecanismos efetivos de controle de frequência dos servidores públicos municipais, o que facilita a ocorrência de irregularidades como o pagamento de remuneração a servidores que não comparecem ao local de trabalho ("servidores fantasmas");

CONSIDERANDO que tais irregularidades causam graves prejuízos ao erário municipal e comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Administração Pública Municipal quanto às providências necessárias para regularização da situação funcional dos servidores e implementação de mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que a expedição de uma Recomendação única e abrangente, direcionada a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mostra-se mais eficiente e racional, além da instauração de inquéritos civis individualizados para cada caso identificado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização da situação funcional dos servidores públicos do Município de Nova Olinda do Norte, especialmente no que concerne à acumulação ilícita de cargos públicos e "servidores fantasmas", bem como à implementação de mecanismos de controle de frequência.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais:

I - A expedição de Recomendação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, aos Secretários Municipais e demais agentes públicos responsáveis pela gestão de pessoal, orientando-os acerca das medidas necessárias para:

a) Coibir e regularizar os casos de acumulação ilícita de cargos públicos;

b) Identificar e exonerar "servidores fantasmas";

c) Implementar mecanismos eficazes de controle de frequência dos servidores;

d) Promover o recadastramento geral dos servidores públicos municipais;

e) Garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao pagamento de pessoal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

II - O encaminhamento de cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Nova Olinda do Norte/AM, data da assinatura eletrônica.

Tainá dos Santos Madela

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,por meio da Promotoria de Justiça de Barcelos, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDOque o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDOo disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDOo disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOa Resolução nº 006/2015 - CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDOa Resolução no 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5° define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDOa Declaração Universal dos Diretos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDOo art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei no 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDOque a Lei n.º 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

CONSIDERANDOa Lei Estadual n.º 6.670/23 que instituiu o Código de Direito e Bem-estar Animal do Amazonas;

CONSIDERANDOa crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDOo constante número de abandonos de cães nas ruas deste município;

CONSIDERANDOque a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDOque a elevada quantidade de animais nas ruas da cidade de Careiro da Várzea/AM, não representa apenas uma violação de direitos destes animais, mas um problema de saúde pública tendo em vista que pode ocasionar poluição ambiental e transmissão de zoonoses ao homem, tais como: raiva, sarnas, toxoplasmose, bicho geográfico (larva migrans cutânea), alergias, leishmaniose visceral canina;

CONSIDERANDOnão se tratar de caso que demande investigação por parte deste órgão, mas tão somente do acompanhamento das medidas adotadas para minorar as consequências de eventual não implementação de política pública destinada ao controle da população de animaisnesta cidade;

CONSIDERANDOofício 088/2025 -CTCV enviado a esta Promotoria por Conselho Tutelar de Careiro da Várzea dando conta da alta quantidade de cães abandonados nas vias e praças públicas do município. Além de informações sobre casos de animais que estão atacando crianças e que alguns precisam ser sacrificados em razão de doenças para se evitar a proliferação e contágio.

CONSIDERANDOo disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015- CSMP, de 20.02.2015; RESOLVE:

INSTAURARo presentePROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE ALTO NÚMERO DE ABANDONO ANIMAL NA CIDADE DE CAREIRO DA VÁRZEA. BEM COMO, ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO BEM-ESTAR ANIMAL, COM IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, ADOÇÃO RESPONSÁVEL E CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL E CENTRO DE ZOONOSES.

NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo a assessoria jurídica e o setor de apoio administrativo desta Promotoria de Justiça.

DETERMINARas seguintes providências:

1.Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP;

2.Cientifique-se a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB) para informar sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, na forma do que dispõe o art. 45, § 2º, da Resolução Nº 006 /2015-CSMP, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caomaphurb@mpam.mp.br;

3.Expeça-se ofício à

a.Secretaria Municipal de Meio Ambientepara que informe se há Programa ou Política Pública voltada ao bem-estar animal, com campanhas de proteção e conscientização;

b.Vigilância em Saúdepara que remeta os dados sobre as notificações de zoonoses ocorridas em Careiro da Várzea/AM;

c.Prefeitura do Município de Careiro da Várzea/AMsolicitando que, no prazo de15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da comunicação, respondas aos seguintes questionamentos e encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) Há políticas públicas de controle e prevenção de zoonoses fomentadas pela atual gestão, especialmente no controle populacional dos cachorros e gatos em situação rua? b) Há médico veterinário no quadro de servidores do Município de Careiro da Várzea/AM? Qual seu vínculo? c) Em caso afirmativo, quem é o profissional e seu cadastro no CRV? d) Quantos animais foram vacinados contra a raiva no município de Careiro da Várzea/AM no ano de 2024? e) Há registro no município de Careiro da Várzea/AM de casos da doença de raiva? f) Há registro no município de Careiro da Várzea/AM de casos de leishmaniose em animais? g) Há registro de casos de cinomose? h) O município realiza campanha de castração? Em caso afirmativo, qual a frequência?i) Há campanha educativa de combate ao abandono dos animais domésticos?

4.Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Careiro da Várzea /AM no interesse do objeto deste procedimento extrajudicial;

Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários.CUMPRA-SE.

Careiro da Várzea, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça

AVISO Nº 0006/2025/46PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 41/2025/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o n° 01.2025.00000917-4, cujo objeto versa sobre "servidor fantasma", vez que, após a verificação das informações, os elementos colhidos não configuram sequer indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Parquet, em especial aqueles fixados no art. 1º da Resolução CPJ/MPAM nº 37/2019.
Por oportuno, informo que os autos se encontram disponíveis nesta promotoria investigante pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, serão arquivados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Manaus, 22 de abril de 2025

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2025/42PJ

42ª Promotoria de Justiça de Manaus
Nº MP: 06.2023.00000137-4
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Perito / Junta Médica
INVESTIGADO(A): JUNTA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS (EM ANEXO)

AVISO Nº 2025/0000068143.01PROM_BCA

Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000033
Intimados: Sociedade civil e instituições públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio deste Promotor de Justiça, INTIMA Vossas Senhorias da portaria que requisita que, caso queiram, formulem representação ou petição, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados ao exercício da atividade policial da Polícia Civil na comarca de Boca do Acre/AM.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000068151.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração n.º 2025/0000068151.01PROM_BCA
Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000035
Data de Instauração: 21/04/2025
Promotoria: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e Casa da Criança e do Adolescente Raimunda Aparecida da Silva

Objeto: Fiscalizar de forma continuada a Casa da Criança e do Adolescente Raimunda Aparecida da Silva e promover as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 2025/0000068748.01PROM_PAU

AVISO Nº 2025/0000068748.01PROM_PAU

Procedimento nº 215.2025.000011
Notificado: Sociedade civil e instituições públicas
O Ministério Público do Estado do Amazonas, presentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 45, II, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, avisa a sociedade civil e instituições públicas, para que, caso queiram, formule representação ou petição, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados ao exercício da atividade da Polícia Civil na comarca de Pauini/AM.

Boca do Acre para Pauini/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça em substituição
Portaria nº 3051/2024/PGJ

AVISO Nº 2025/0000060980.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2025.000516
Intimado: Anônimo
Noticiado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio deste Promotor de Justiça, INTIMA Vossa Senhoria da decisão que solicita que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente as informações necessárias para esclarecimento dos fatos, bem como indicar meios para obtenção da prova e documentos pertinentes de que as nomeações ocorreram com a finalidade alegada, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 006- 2015-CSMP.
Além do mais, advirta-se, desde já, que a não complementação das informações no prazo assinalado poderá acarretar o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de nova notícia caso surjam novos elementos informativos.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000068143.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração n.º 2025/0000068143.01PROM_BCA
Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000033
Data de Instauração: 21/04/2025
Promotoria: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e Delegacia Geral de Polícia Civil do
Estado do Amazonas

Objeto: Realizar o monitoramento e fiscalização da 61ª Delegativa Interativa de Polícia de Boca do Acre no ano de 2025 com as respectivas visitas técnicas do corrente ano, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000068188.02PROM_TFF

Recomendação Nº 2025/0000068188.02PROM_TFF em anexo

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000068687.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração n.º 2025/0000068174.01PROM_PAU
Procedimento Administrativo n.º 215.2025.000011
Data de Instauração: 21/04/2025
Promotoria: Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini/AM
Noticiante: Ministério Público do Amazonas
Noticiado: Polícia Civil de Pauini - 63º DIP
Objeto: Realizar o monitoramento e fiscalização da 63ª Delegativa Interativa de Polícia de Pauini no ano de 2025 com as respectivas visitas técnicas do corrente ano, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça
Portaria nº 3051/2024/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000068147.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração n.º 2025/0000068147.01PROM_BCA
Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000034
Data de Instauração: 21/04/2025
Promotoria: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM

Objeto: realizar o monitoramento e fiscalização da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar de Boca do Acre no ano de 2025 com as respectivas visitas técnicas do corrente ano, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000034419

Inquérito Civil nº121.2024.000019
Portaria de Instauração Nº 2025/0000034419.01PROM_PRF

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Considerando a Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
Considerando a Resolução n. 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;
Considerando o teor do Procedimento Preparatório n. 121.2024.000019 que apura suposta atuação do Município de Presidente Figueiredo no desmatamento de área para a implementação de projeto de construção de residencial para 300 moradias.
Considerando que o prazo para apuração preliminar em notícia de fato e procedimento preparatório se esgotou, havendo ainda necessidade de diligências para completa elucidação dos fatos, não havendo possibilidade de prorrogação da apuração preliminar, por impedimento legal.
Considerando a necessidade de se colherem maiores elementos de convicção.
Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.
Decisão
Resolve:
I – Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar suposto dano ambiental no local em que haveria a implementação do projeto de construção de um residencial com previsão de 300 moradias em Presidente Figueiredo/AM.
II – Determinar, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;
III – Nomear para secretariar aos trabalhos do presente procedimento a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas;
IV – Determinar a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);
V – Determinar as seguintes diligências iniciais:
1) A expedição de Requisição ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para que indique quais medidas estão sendo adotadas para solucionar a situação descrita quanto ao suposto dano ambiental no local em que haveria a implementação do projeto de construção de um residencial com previsão de trezentas (300) moradias na Avenida Onça Pintada, ficando a cinquenta (50) metros de área de Proteção Ambiental, em Presidente Figueiredo/AM, indicando a possível existência de área de proteção ambiental nesta localidade, além de procedimentos de licença ambiental referente a essa localidade, com envio de toda documentação necessária, provas e elementos comprobatórios, no prazo de dez dias.
2) Reitera-se que seja diligenciado in loco, a fim de se obter fotografias no local, e a fim de se obter a sua precisa localização, inclusive para se constatar se trata-se de bem da União, Estado ou Município;
3) Certifique se houve resposta ou não ao expediente encaminhado ao IPAAM.
VI – Cumpra-se.

Presidente Figueiredo (AM), na data da assinatura digital.

Fábia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo

AVISO Nº 2025/0000068147.01PROM_BCA

Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000034
Intimados: Sociedade civil e instituições públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio deste Promotor de Justiça, INTIMA Vossas Senhorias da portaria que requisita que, caso queiram, formulem representação ou petição, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados ao exercício da atividade policial da Polícia Militar na comarca de Boca do Acre/AM.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 009.2025.78

AVISO Nº 0009/2025/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2025.00003163-2, que tem por objeto: " apurar suposto excesso de concessão de diárias e passagens, inclusive para destinos internacionais, ao Reitor e Pró-Reitores da UEA.
Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015
Manaus, 16 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000384-7

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000384-7
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Falsificação do selo ou sinal público
NOTICIANTE (S): vitoria de menezes
NOTICIADO (A): Carlos Tadeu Celestino da Silva
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Falsificação do selo ou sinal público.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.005520/2025-12, estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo
da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2024.00006163-3

CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Fato Atípico
NOTICIANTE (S): VANUSA MONTEIRO DE SOUZA
NOTICIADO (A): DEIDRA DE MELO, Estado do Amazonas / SES
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Fato Atípico.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº sob o nº 01.01.022102.004550/2025-01, (fl. 11), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00001426-6

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00001426-6
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Fato Atípico
NOTICIANTE (S): CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CGJ-AM, Cartório do 10° Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Fato Atípico.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.005524/2025-09, (fl. 17), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000369-1

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000369-1
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Crimes contra a Ordem Tributária
NOTICIANTE (S): Prefeitura de Manaus - SEMEF
NOTICIADO (A): JOSE CARLOS DIAS DE QUEIROZ, REJANE RODRIGUES QUEIROZ
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Crimes contra a Ordem Tributária.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.005529/2025-23, (fl. 22), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000412-4

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000412-4
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Violência Psicológica contra a Mulher
NOTICIANTE (S): Serviço Social Maternidade Ana Braga, L. da S. B.
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Violência Psicológica contra a Mulher.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.004550/2025-01 (fl. 16), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000234-8

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2025.00000234-8
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Fraude na Entrega de Coisa
NOTICIANTE (S): Elieu de Lima Pena
NOTICIADO (A): Novo Mundo Administradora LTDA, Augusto Pereira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Fraude na Entrega de Coisa.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.005584/2025-13 (fl. 22), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

Carlos José Alves de Araújo
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2024.00006472-0

NOTÍCIA DE FATO N.° 01.2024.00006472-0
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Falsidade ideológica
NOTICIANTE (S): IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos
Naturais Renovaveis
NOTICIADO (A): CUPIÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Falsidade ideológica.
É o relato, em suma.
Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.
Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente cadastrado no SIGED sob o nº 01.01.022102.004666/2025-40 (fl. 41), estando, portanto, os fatos sob investigação a cargo da polícia judiciária.
Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.
Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações, se necessário, e a baixa do feito.

Manaus, 10 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 94002/2024-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2023.000300

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 11.2024.CPL.1350628.2023.000300, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 94.002/2024-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento insere-se o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 11.2024.CPL.1350628.2023.000300, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 94.002/2024-CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e as Empresas DCY SOLUCOES MAGAZINE LTDA., CNPJ Nº 40.977.107/0001-09; ELOHIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., CNPJ Nº 33.194.223/0001-96; MD COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., CNPJ Nº 39.594.012/0001-27; PAULO ELETRO LTDA., CNPJ Nº 41.841.443/0001-92; RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA., CNPJ Nº 44.562.943/0002-64; FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 38.504.819/0001-69; MAX QUALITY COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 42.810.782/0001-74; V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 45.030.413/0001-57; JC LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 46.708.580/0001-77; S. H. S. ATAIDE E CIA LTDA., CNPJ Nº 09.233.047/0001-70; C & P INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 29.006.963/0001-84 e SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 44.417.768/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o cancelamento do compromisso formalizado com as empresas DCY SOLUCOES MAGAZINE LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 40.977.107/0001-09, ELOHIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.194.223/0001-96 e JC LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 46.708.580/0001-77, a seguir minudenciado, pelas razões expostas no Processo SEI N.º 2024.014775, consoante Cláusula Treze, inciso I, alínea "a", da Ata de Registro de Preços n.º 11.2024.CPL.1350628.2023.000300:

DCY SOLUCOES MAGAZINE LTDA., CNPJ Nº 40.977.107/0001-09
GRUPO 1:

ITEM 16 - DISCO SSD NVME M2 1Tb.
Quantidade registrada: 25 UNIDADES;
Marca/Modelo: KINGSTON;
Valor Unitário do Item: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

ITEM 17 - DISCO SSD NVME M2 250Gb.
Quantidade registrada: 400 UNIDADES;
Marca/Modelo: HIKVISION;
Valor Unitário do Item: R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

ITEM 18 - DISCO SSD NVME M2 500Gb.
Quantidade registrada: 25 UNIDADES;
Marca/Modelo: KINGSTON;
Valor Unitário do Item: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

ELOHIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ N.º 33.194.223/0001-96
GRUPO 2:

ITEM 38 - DISCO RÍGIDO EXTERNO USB 5TB
Quantidade registrada: 40 UNIDADES;
Marca/Modelo: LENOVO;
Valor Unitário do Item: R$ 1.455,01 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)

ITEM 39 - DISCO RÍGIDO EXTERNO, USB, 2TB
Quantidade registrada: 50 UNIDADES;
Marca/Modelo: LENOVO ;
Valor Unitário do Item: R$ 462,98 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

ITEM 40 - DISCO RÍGIDO EXTERNO, USB, 4TB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Quantidade registrada: 50 UNIDADES;
Marca/Modelo: LENOVO;
Valor Unitário do Item: R$ 163,12 (cento e sessenta e três reais e doze centavos)

JC LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 46.708.580/0001-77

ITEM 15 - DISCO RÍGIDO INTERNO TIPO SSD, 240GB
Quantidade registrada: 300 UNIDADES;
Marca/Modelo: CEAMERE/SSDA;
Valor Unitário do Item: R$ 115,00 (cento e quinze reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como providenciará a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente rescisão. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 23 de abril de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

EXTRATO Nº 25.2025.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.1605173.2025.002480

Processo: 2025.002480.
Especie: Termo de Cessão de Servidor 018/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão da servidora RISOLANE COELHO BALIEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Beruri/AM.
Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei n. 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislacoes municipais aplicaveis ao objeto do termo.
Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2025 a 17 de maio de 2027.
Cedente: Prefeitura Municipal de Beruri/AM.
Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.
Signatarios: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO (Prefeito Município de Beruri/AM).
Data da Assinatura: 22/04/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

BRUNO PINHO DA SILVA:71425985220 Assinado de forma digital por BRUNO PINHO DA SILVA:71425985220 Dados: 2025.04.23 16:11:23 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000067697.01PROM_BJC

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020 /0000051282.01PROM_BJC (fls. 5/6), tendo por objeto apurar prática de fraude no pregão presencial n. 019 /2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant-AM).

A demanda teve início a partir de representação de noticiante sigiloso, no sentido que licitações estariam sendo direcionadas para a empresa Laboratório Clínico Benjamin Constant LTDA, CNPJ 24.184.059/0001-45. Apontou-se que a empresa tinha como sócios majoritários dois servidores públicos municipais, no caso FARLY RIBEIRO DANTAS (ex-diretor do Hospital Geral de Benjamin Constant, Famarcêutico/Bioquímico contratado e ex-presidente do Conselho Municipal de Saúde) e SUENIO TRINDADE ALVES (médico e ex-diretor clínico do Hospital Geral. Alegou-se que a empresa citada se utilizava de servidores municipais para realizar os serviços contratados. Aduziu-se que a empresa citada ganhou uma licitação para fornecer produtos de higiene e limpeza (Pregão n. º 019/2020), no valor de R$ 1.449,302,50, mesmo sem nunca ter atuado nesse ramo.

No DESPACHO Nº 2020/0000041182.01PROM_BJC (fls. 33/34), datado de 22/05/2020, foram determinadas as seguintes diligências: 1) “Seja realizada pesquisas diretas nos diários oficiais, site da Prefeitura Municipal e nos portais de transparência, verificando-se a existência dos procedimentos licitatórios mencionados na representação, sendo juntados os resultados buscas aos autos, no prazo de 2 (dois) dias”; 2) “Seja realizada consulta aos sistemas do Infoseg e no CNE - Cadastro Nacional de Empresas, verificando-se dados sobre as empresas mencionadas na representação, sendo juntados os resultados das buscas aos autos, no prazo de 2 (dois) dias”; 3) “Após o resultado das consultas determinadas no item anterior, caso se confirme a existência das licitações e se obtenham dados das empresas, seja realizada atuação externa por servidor desta Promotoria de Justiça, verificando-se diretamente nos locais informados como sendo o endereço do Laboratório Clínico Benjamin Constant LTDA e da Casa Dantas da Amazônia LTDA, a existência da sede das empresas, certificando nos autos no prazo de 2 (dois) dias”; 4) “Seja realizada

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2020.000029 - Documento 2025/0000067697 criado em 16/04/2025 às 20:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código da08d966
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

pesquisas diretas nos diários oficiais, site da Prefeitura Municipal, nos portais de transparência e no Banco de Dados desta Promotoria, verificando-se os sócios das empresas mencionadas na representação são Servidores Públicos Municipais, sendo juntados os resultados buscas aos autos, no prazo de 2 (dois) dias".

Resultado das pesquisas juntado às fls. 35/53.

Relatório de Diligência juntado às fls. 54/59, atestando que: "Durante a diligência, foi possível verificar que no local informando como sendo o logradouro do Laboratório Clínico Benjamin Constant LTDA, na realidade se trata do endereço da residência do genitor de Farly Ribeiro Dantas, sócioadministrador do Laboratório. Na mesma oportunidade, foi possível verificar que o estabelecimento na verdade fica localizado na Rua General Canrobert, s/nº, Centro, próximo a Igreja Matriz (conforme fotografias em anexo). Por sua vez, o estabelecimento Casa Dantas da Amazônia LTDA, o qual possui nome fantasia de "Casa Albino", fica localizado ao lado da residência da família do sócio Farly Ribeiro Dantas, na esquina, entre a Av. Castelo Branco e a Rua João Barbosa (fotografias em anexo)".

No DESPACHO Nº 2021/0000050127.01PROM_BJC (fls. 69/70), datado de 19/07/2021, foi determinada a PRIMEIRA PRORROGAÇÃO, bem como a expedição de ofício ao INSS, solicitando relação de empregados da empresa em referência, e ao TCE, solicitando cópia de eventual processo tendo por objeto o Pregão Presencial n.º 019/2020.

Resposta do TCE/AM encaminhando cópia do Processo TCE n.º 11465/2019, que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Benjamin Constant, no exercício de 2018 (Ofício n.º 1276/2021- GP-TCE/AM, fl. 77).

Cópia do Processo Processo TCE n.º 11465/2019 juntada às fls. 86/2752, da qual se pode verificar que não tem relação com o objeto deste feito.

No DESPACHO Nº 2022/0000064874.01PROM_BJC (fls. 2761/2762), datado de 3/8/2022, foi determinada a SEGUNDA PRORROGAÇÃO do procedimento, bem como a reiteração de ofício ao INSS e a expedição de ofício ao TCE, solicitando documentação não relacionada ao objeto do presente feito.

No DESPACHO Nº 2024/0000043334.01PROM_BJC (fls. 2789/2790), datado de 05/05 /2024, foi determinada a TERCEIRA prorrogação do procedimento, bem como a reiteração dos ofícios expedidos nos autos.

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

DESPACHO Nº 2024/0000097800.01PROM_BJC (fls. 2792/2793), datado de 07/09/2024, foi determinada a QUARTA prorrogação do procedimento, bem como a seguinte providências: "Requisite-se da PMBC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos seguintes documentos: 1) procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2020; e 2) Toda a documentação existente em relação à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2020 (compras, notas de empenho, pagamentos, atestos, entre outros)".

Resposta da PMBC apresentada às fls. 2809/3209.

É o relato essencial. Passo à manifestação.

De plano, consigno que este signatário assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM em 12/06/2024, em contexto eleitoral e com grande demanda estagnada. Ainda, consigno que passei a exercer atribuições ampliadas na 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga desde 09/12/2024, também com grande número de processos não movimentados, e com o agravante da necessidade de regularização do acervo ante a proximidade da correição a ser realizada pelo CNMP em fevereiro de 2025. Posteriormente, a partir de março de 2025, passei a exercer funções ampliadas para a Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.

Da análise dos autos, observa-se que, embora tenha tramitado por mais de quatro anos, o processo não apresenta qualquer tipo de irregularidade no certame objeto de apuração.

Veja-se que desde a instauração, os únicos indícios de irregularidade apontados no PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2020 diziam respeito a (i) presença de servidores no quadro societário e (ii) atividade principal da empresa ser incompatível com o objeto do certame.

Sobre o primeiro ponto, verifico que de fato o quadro societário da empresa apresentada, à época, dois servidores, no caso os Srs. FARLY RIBEIRO DANTAS, ex-diretor do Hospital Geral de Benjamin Constant e também presidente do Conselho Municipal de Saúde, e o sr. SUENIO TRINDADE ALVES, médico e ex-Diretor Clínico do Hospital Geral de Benjamin Constant.

A princípio, o fato poderia configurar violação ao disposto no art. 9º, III, da revogada Lei n.º 8.666/1993, o qual veda a participação, direta ou indireta, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2020.000029 - Documento 2025/0000067697 criado em 16/04/2025 às 20:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código da08d966
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Sucede que, conforme jurisprudência consolidada do TCU, "Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante **sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato**" (Acórdão 2099/2022-Plenário).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-AMBULATORIAIS MEDIANTE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO), IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE INTEGRA O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA - REJEIÇÃO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA - ART. 17 , §§ 6º E 8º , L. 8.429 /92. - AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS DE ATO ÍMPROBO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO CARACTERIZANDO ANTE A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 0244656-24.2010.8.04.0001; Relator (a): Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 28/05/2018; Data de registro: 29/05/2018)

Logo, não constitui improbidade administrativa, de *per se*, o fato de o certame contar com a participação de empresa que possui em seu quadro societário servidores públicos. Há necessidade de que os servidores tenham ingerência na contratação, o que não restou comprovado, não obstante o transcurso de mais de 5 (cinco) anos de apuração. Ainda sobre o aspecto, há de se ressaltar que os servidores eram da área da saúde, ao passo que a contratação era destinada a atender todas as secretarias municipais.

Sobre o segundo aspecto, tem-se que a empresa vencedora tinha como uma das atividades secundárias o fornecimento dos materiais contratados. Em que pese, de fato, a atividade principal da empresa seja diversa, tal indício isolado não se mostra suficiente para conduzir à conclusão acerca de fraude no certame.

Ademais, pontuo que não obstante o transcurso de considerável lapso de tempo, não se tem notícia de que a Ata de Preço decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2020 foi efetivamente executada.

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2020.000029 - Documento 2025/0000067697 criado em 16/04/2025 às 20:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código da08d966
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Com efeito, impende ressaltar que a Constituição Federal de 1988 elenca como direitos fundamentais a razoável duração do processo e a celeridade da tramitação dos procedimentos, não só no âmbito judicial, mas também no administrativo (art. 5º, LXXIX).

Nesse sentido, não se pode admitir a tramitação de procedimento investigativo por longo lapso temporal sem que sequer haja, de fato, o apontamento ou identificação de alguma irregularidade.

A propósito, seguindo essa linha, a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) passou a dispor que o inquérito civil para apuração de ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período (art. 23, § 2º).

Em que pese a doutrina autorizada indique se tratar de prazo impróprio, até por não se confundir com o prazo prescricional, o certo é que o dispositivo aponta para a necessidade de observância de um prazo razoável para a conclusão das investigações, sob pena de violação das garantias constitucionais do investigado.

No mesmo sentir, a Portaria CNMP nº 291, de 27 de novembro de 2017 estabelece como parâmetro de correição e inspeção o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória (alínea “a”).

Logo, o prosseguimento do presente feito, considerados os poucos elementos até então reunidos, representa inequívoca violação aos preceitos acima mencionados.

Para além disso, a Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) prevê como criminosa a conduta de dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada (art. 30), bem como a conduta de estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado (art. 31).

Forte nessas considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente IC, com fulcro no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015/CSMP, e no art. 10 da Resolução n.º 23/2007/CNMP.

Considerando que não há informações sobre endereço do noticiante, dê-se ciência via DOMPE, atentando-se para o fato de se tratar de noticiante sigiloso.

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

Após, proceda-se à remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), na forma do art. 39, § 2º, da Resolução n.º 006/2015/CSMP, e do art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007/CNMP.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 16/04/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 01.2025.00001692-0
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Noticiante: Idosos
Noticiado: Casa do Idoso São Vicente de Paulo
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0063/2025/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2025.00001840-6 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 27/02/2025, com o seguinte teor:

> "Demandante informa que os idosos da Casa do Idoso São Vicente de Paulo, estão sendo negligenciados. O local abriga cerca de 25 idosos que segundo demandante, não recebem visitas de médicos com frequência, retornam ao local a cada 4 ou 5 meses, os cuidadores tratam as vítimas com grosseria e toda a instalação elétrica está com remendos e cabos improvisados. Demandante afirma que nesse período, alguns idosos chegaram a ir a óbito, devido à falta de cuidados realizados pela casa. A casa de idosos está negligenciando as vítimas que estão residindo no local e alguns idosos chegaram a óbito por falta de cuidados no local. Demandante também afirma que a casa recebe muitas doações do governo."

É o relato necessário.

Da análise do procedimento, é possível dividir os pontos da denúncia nos seguintes:

1) negligencia com os idosos;
2) falta de recebimento de visita médica com frequência
3) falta de urbanidade no tratamento com os idosos
4) instalação elétrica com remendos e cabos improvisados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 10/03/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 01.2025.00001692-0 e o código 62D2A4.

5) óbitos de idosos

6) recebimento de doações pelo governo

A denúncia, que não acompanha qualquer documento comprobatório, foi realizada pelo Disque 100 de forma anônima, de forma que não é possível identificar o denunciante.

O denunciante afirma genericamente que existe negligência com os idosos e que os funcionários os tratam com grosserias. Entretanto não há como saber a que fatos, eventos ou situações o denunciante se referiu. Não há testemunhas que possam confirmar tais fatos.

Quanto à afirmação de que existem óbitos de idosos, também não vislumbro necessidade de apuração, uma vez que o óbito é um fato natural que atinge todo ser humano, especialmente na senescência. Porém, entendo ser pertinente oficiar a ILPI indagando-a sobre a quantidade de óbitos em 2024.

Quanto à falta de visitas médicas constantes, deve-se lembrar que a ILPI não é um hospital ou unidade de saúde, mas sim uma instituição de longa permanência, equiparada a uma residência para idosos. Não há obrigação, nos termos da RDC nº 502/2021, da presença constante de médicos em ILPI.

Quanto às questões estruturais, este Ministério Público realizou inspeção presencial no local em 08/10/2024, a partir da qual o NAT/MPAM emitiu o Relatório Multiprofissional nº 0017/2024/NAT-SS. Dentre outros, o NAT fez os seguintes apontamentos:

> *"Quanto à edificação,* ***viu-se a execução de obras na parte dos fundos dos prédios.*** *De acordo com a direção, esses serviços se referem à construção da entrada e saída de materiais e de doações recebidas, bem como a construção de espaço para a sala da fisioterapia.* ***a unidade está passando por reformas.*** *Ademais,* ***foi feita a recuperação da parede ao lado da cozinha****, que estava com umidade e mofo,* ***aplicada pintura na enfermaria,*** *bem como reservada área para triagem dos alimentos que chegam na instituição. No entanto, persistem a falta de sistema de prevenção e combate a incêndios, a inadequação do depósito de resíduos de serviços de saúde e a licença sanitária."* (sem grifo no original).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 10/03/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 01.2025.00001692-0 e o código 62D2A4.

ANEXOS - AVISO

De todo o exposto, entendo que os presente feito possui identidade de objeto com o **Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000703-9**, que visa acompanhar a fiscalização de instituições de longa permanência de idosos (ILPIs) em Manaus/AM no ano de 2024, **notadamente a CISVP**. No referido PA, esta Promotoria de Justiça já apura possível desvio de doações e outras questões relacionadas à regularidade da instituição.

Assim sendo, entendo que a presente investigação encaixa-se melhor no âmbito daquele PA já instaurado e em andamento e muito mais adiantado. Se for o caso, aliás, a portaria inicial poderá ser aditada posteriormente.

Diante do exposto, determino:

1. O **traslado de cópia integral dos presentes autos da NF ao Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000703-9**, para, se for o caso, mais tarde ampliar o objeto daquele PA após as diligências mínimas sobre a situação;

2. o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

3. Por se tratar de denúncia anônima, determino a publicação da presente decisão em DOMPE, com fundamento no art. 18, §3o., da Resolução CSMP nº 06/2015;

4. Expeça-se ofício à CISVP solicitando informações de quantos óbitos ocorreram no ano de 2024 na instituição.

5. Após decurso do prazo recursal, arquive-se definitivamente nesta Promotoria de Justiça e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 10 de março de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 10/03/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 01.2025.00001692-0 e o código 62D2A4.

ANEXOS - AVISO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0014/2025/62PJ

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, através de sua **62ª Promotoria de Justiça de Manaus,** nos termos do *caput* do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO, com resolutividade, da Notícia de Fato n° 01.2025.00001370-1, que tem como objeto suposto afundamento de via na Av. Senador Álvaro Maia, Praça 14.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, não havendo manifestação, os autos serão arquivados, registrando-se no sistema respectivo.

Manaus, 14 de abril de 2025

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAURO TAVARES DA SILVA em 14/04/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 01.2025.00001370-1 e o código 64CC5F.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2023.00000137-4
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Perito / Junta Médica
INVESTIGADO(A): JUNTA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 0035/2025/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que se trata de Inquérito Civil instaurado em 04/04/2023 e prorrogado em 19/04/2024, Portaria às fls. 170/172, com objeto de apurar eventual demora no agendamento de perícias médico-periciais na Junta Médico Pericial do Estado do Amazonas para solicitações e prorrogações de redução de carga horária em razão de deficiência própria ou de dependente;

CONSIDERANDO que ao longo da instrução procedimental, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 0001/2024/42PJ ao Estado do Amazonas, para cumprimento por meio da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas (SEAD) e da Junta Médico-pericial do Estado do Amazonas (JMP/MP);

CONSIDERANDO que, após novas diligências, obteve-se informações prestadas pelo Governo do Estado do Amazonas, a partir das quais verificou-se que se encontram em andamento as ações para melhoria do agendamento de perícias médicas na JMP-AM,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 11/04/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 06.2023.00000137-4 e o código 64B710.

conforme registrado no despacho de fls. 228/230;

CONSIDERANDO a reunião on-line com a Junta Médica Pericial do Estado do Amazonas, que foi realizada em 25/03/2025, conforme Termo de fl. 290. O ato contou com o comparecimento da Dra. Glaura Janne Mota de Vasconcelos Dias, Presidente da Junta Médica, e da servidora Andrea Barros Bandeira de Melo, Secretária Executiva da SEAD;

CONSIDERANDO que durante a reunião foram discutidas diversas nuances referentes ao objeto da investigação. As servidoras do Estado do Amazonas informaram que diversos órgãos do sistema de justiça amazonense têm posicionamentos por vezes divergentes quanto ao fluxo e exigências quanto à realização das perícias médicas e a aplicação do art. 107 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, especialmente a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Em razão disso, pontuou-se a necessidade de unificação dos entendimentos, a fim de dar maior eficiência às perícias;

CONSIDERANDO que, durante a audiência, este Promotor de Justiça solicitou que as representantes do Estado do Amazonas encaminhassem os documentos que dissessem respeito às divergências suscitadas para que, com o registro formal das mesmas, sejam tomadas as providências adequadas, especialmente com eventual reunião interinstitucional. O prazo concedido foi até 11/04/2025 (sexta-feira); e

CONSIDERANDO, no entanto, que o prazo para encerramento do presente Inquérito Civil já se encerrou, mas ainda há diligências pendentes e muito a se fazer, especialmente análise dos documentos que serão encaminhados a esta Promotoria de Justiça, possível reunião interinstitucional e, se for o caso, elaboração de um "Protocolo Único" em parceria com diversos órgãos com interesse no feito, motivo pelo qual é necessária a prorrogação do IC por mais 1 (um) ano.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 11/04/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 06.2023.00000137-4 e o código 64B710.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
42ª Promotoria de Justiça de Manaus

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000137-4**, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP por mais 1 (um) ano;

II – DAR ciência ao **CSMP**, comunicando a prorrogação do presente IC e comunicando que se trata da **segunda prorrogação**. Cópias da portaria de instauração de fls. 32/35, da primeira prorrogação de fls. 170/173 e da segunda prorrogação, bem como do presente Despacho devem acompanhar o memorando.

III – Aguarde-se até o dia 14/04/2025 para analisar se foram encaminhados os documentos pelos representantes da SEAD e da Junta Médica estadual sobre as divergências quanto à aplicação do art. 107 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015; e

IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 11 de abril de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR MOREIRA DA FONSECA em 11/04/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 06.2023.00000137-4 e o código 64B710.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí - 01PROM_JUT
Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutaí - Jutaí-AM
9734251137

PROMOÇÃO Nº 2025/0000002027.01PROM_JUT

Inquérito Civil nº 160.2019.000036

Trata-se de Inquérito Civil nº 160.2019.000036, instaurado em 02/08/2017, a fim de apurar o suposto desvio de finalidade de atos públicos, não pagamento de salário e 13º dos servidores municipais, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, e indícios da prática de improbidade administrativa, além de outros fatos apurados durante a investigação.

Expedida notificações, o Parquet procedeu com a oitiva de 05 (cinco) pessoas daquelas descritas nas fls. 06/09 do presente procedimento.

Posteriormente, por meio do ofício nº 354/2019, o Órgão Ministerial solicitou, no prazo de 10 (dez) dias, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, informações sobre a eventual existência de procedimentos abertos naquela corte relativos ao não pagamento do salário e 13º dos servidores de Jutaí/ AM, pelo período supracitado.

Por fim, acostou-se resposta oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aduzindo, em síntese, que foi analisado no bojo do processo nº 11.865/ 2017, que trata da prestação de contas anual da Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita Municipal de Jutaí /AM, exercício 2016.

Ingressou-se com ação civil pública com obrigação de fazer para que o Município de Jutaí efetuasse o pagamento dos salários atrasados aos servidores públicos municipais, sob o número 0000349-34.2020.8.04.5201.

Determinou-se a primeira prorrogação do inquérito civil. Após a propositura da ação civil pública, que visa resguardar o direito individual homogêneo dos servidores públicos municipais de percepção dos seus salários, enquanto garantia ao princípio da dignidade da pessoa humana, foi protocolado medida cautelar de quebra de dados bancários a fim de apurar os desvios de recursos públicos no período de outubro a dezembro de 2016 do Município de Jutaí/AM, que tramita nos autos do Processo nº 0000365-85.2020.8.04.5201.

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 160.2019.000036 - Documento 2025/0000002027 criado em 07/01/2025 às 13:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d7f7c605
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Em 27 de outubro de 2021, juntou-se cópia da decisão que deferiu a medida cautelar requerida pelo Órgão Ministerial, fls. 202/206, bem como, determinou-se a 2ª Prorrogação do Inquérito Civil nº 160.2019.000036, com as comunicações de praxe.

Ab initio, verifica-se a necessidade de regularização dos prazos de prorrogação do presente procedimento, considerando a data de sua instauração em 02/08/2017. Assim, vejamos:
1ª Prorrogação: 02/08/2018 à 02/08/2019;
2ª Prorrogação: 02/08/2019 à 02/08/2020;
3ª Prorrogação: 16/08/2020 à 16/08/2021;
4ª Prorrogação: 16/08/2021 à 16/08/2022;
5ª Prorrogação: 16/08/2022 à 16/08/2023;
6ª Prorrogação: 16/08/2023 à 16/08/2024.

Consta nos autos de nº 0000365-85.2020.8.04.5201, manifestação ministerial chamando o feito à ordem, considerando o extenso lapso temporal em que este ficou aguardando cumprimento da decisão que concedeu a antecipação da tutela que deferiu a liminar de autorização para a quebra de sigilo bancário de F.A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA, GAMALIEL ALENCAR DA SILVA, MEGA SERVIÇOS LTDA, R.R. DA SILVA COMERCIO, RAY ANDREZIO DE MEDEIROS CORREA e G J G PEREIRA JUNIOR E CIA. LTDA, mediante requisição pelo sistema de 01/09/2016 a 31/01/2017

Foi encaminhado o Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, requerendo a prorrogação do Inquérito Civil tendo em vista a necessidade de seguimento no feito para continuidade das investigações.

No dia 08 de novembro de 2024, foi aprovado a prorrogação do prazo, conforme certidão nº 145.2024.CSMP.1473659.2024.025855.

Analisando o feito, verifica-se pendência de cumprimento do despacho expedido dia 04.03.2024, para que a secretaria da Promotoria de Justiça de Jutaí acompanhasse as movimentações do processo 0000365-85.2020.8.04.5201, extraindo-se do feito as informações necessárias para embasar a futura ação de improbidade.

É o relatório. Passo manifestar.

Incialmente, esclareço que este Promotor de Justiça entrou em exercício na Comarca de Jutaí/AM em 12 de junho de 2024, tendo dado prioridade aos processos judiciais que estão com vistas ao Ministério Público no sistema PROJUDI e atendimento ao público. Ainda, ressalta-se que se tratava de período eleitoral, em que os feitos

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

possuíam prioridade legal. Destaca-se também, em paralelo, a necessidade de comparecimento mensal ao Curso de Vitaliciamento do Ministério Público na cidade de Manaus.

Em que pese a pendência do cumprimento do item “b” do retro despacho, em análise do feito, verifica-se a ocorrência da prescrição da improbidade administrativa, c onsiderando que os fatos ocorreram entre **outubro e dezembro de 2016**, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação se esgotou em **dezembro de 2024**, conforme passo a discorrer.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de supostas irregularidades na gestão da ex-prefeita Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, cujo mandato encerrou-se em 31/12/2016. Após minuciosa análise dos autos, constatasse que os fatos investigados, além de prescritos, não apresentam indícios suficientes de dolo específico exigido pela nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021).

Se considerar a Lei nº 14.230/2021, nos presentes autos, os elementos constantes indicam possíveis falhas administrativas ou situações de desorganização e incompetência, mas não há provas robustas que indiquem desonestidade ou conduta dolosa por parte da investigada, os indícios são insuficientes para confirmar a prática de improbidade administrativa, a análise do caso à luz da nova Lei de Improbidade indica, sem necessidade de se reprisar as conclusões concernentes ao procedimento administrativo exaustivamente analisado, que inexiste elementos concretos a demandar qualquer pessoa no que tange à improbidade administrativa, ainda mais, considerando que já foi interposta ação civil pública com obrigação de fazer para que o Município de Jutaí efetuasse o pagamento dos salários atrasados aos servidores públicos municipais, sob o número 0000349-34.2020.8.04.5201, esgotando, em seara extrajudicial, o objeto da ação.

Ademais, não há elementos concretos e documentais que indiquem ato de má-fé, desonesto, da parte investigada que transitou na prefeitura de Jutaí, quanto a situação debatida nos autos. Inexistiu sinal de conluio, tal quadro sim significaria elementos sérios para a continuidade do presente Inquérito. A nova legislação exclui improbidade por atos culposos (negligência, imprudência ou imperícia). Não há evidências claras nos autos de que a investigada agiu com intenção deliberada de violar princípios administrativos.

Desta forma, deixou de existir, no âmbito do sistema de direito sancionador brasileiro, a figura da improbidade administrativa culposa, passando os danos ao erário público decorrentes de condutas culposas a ser coibidos mediante outras modalidades de responsabilidade, a exemplo das ações judiciais de indenização (responsabilidade civil) ou mesmo as multas e obrigações de ressarcimento cominadas pelos Tribunais de Contas (responsabilidade administrativa).

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

Outrossim, mais uma vez o advento da Lei 14.320/2021 modificou completamente o cenário, com a inclusão de diversos dispositivos que inequivocamente exigem a demonstração do dolo específico, não mais bastando apenas comprovar a "livre vontade consciente de aderir à conduta". Nessas circunstâncias, e não havendo demonstração efetiva de que o Ente Público agiu com dolo, não há falar em ato de improbidade.

Para além da verificação de ilegalidade, faz-se necessário comprovar a tipicidade da conduta dentre alguma das hipóteses previstas nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei n.º 8.429 /92, bem assim a demonstração do elemento subjetivo do agente. No caso dos autos, é possível afastar a responsabilidade da investigada em razão da não configuração do segundo elemento objetivo do tipo de improbidade

Com efeito, nos autos não é possível concluir que haja elementos concretos a indicar ato desonesto, eivado de má-fé, a justificar uma demanda por improbidade administrativa. Ademais, os autos devem ser analisados considerando que, a Ação de improbidade pode ser proposta até 5 anos após o término do mandato (31/12/2021), caso se considere a lei antiga; e 8 anos, a contar dos fatos, os quais ocorreram entre outubro e dezembro de 2016,(31/12/2024), caso se considere a nova lei.

> Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Considerando os fatos apurados e os prazos prescricionais estabelecidos pelo Art. 23 da Lei nº 8.429/1992, verifica-se que o prazo prescricional de 5 anos da lei antiga e de 8 anos da nova lei, já foi alcançado. Além disso, não se identificaram causas de interrupção ou suspensão da prescrição no decorrer do presente procedimento. Diante disso, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal para os fatos investigados neste procedimento extrajudicial.
Eis a jurisprudência aplicada ao caso:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 23, I, DA LEI 8.429/1992. ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021. INAPLICABILIDADE. TESE 1199 DO STF. EX-PREFEITO, MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. EXTENSÃO A TODOS OS PARTICULARES. SÚMULA 634/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser suscitada e decidida em qualquer grau de jurisdição. A alteração da Lei 8.429/1992, pela Lei 14.230/2021 modificou consideravelmente a Lei de Improbidade Administrativa,

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

especialmente o art. 23 que trata da prescrição. Todavia, a alteração legal não deve ser aplicada para retroagir à data do fato, pois a prescrição quanto ao ajuizamento da ação era regida pela Lei 8.429/1992, gerando expectativas legítimas, exercidas a tempo e modo, no que concerne ao limite para a atuação tempestiva da persecução em juízo. Precedente. O Supremo Tribunal Federal, em 18/8/2022, ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário no Agravo 843989, fixou a tese do Tema 1199 nos seguintes termos: 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindose - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. Consoante o disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/1992, nos casos de ato de improbidade imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo para ajuizamento da ação é de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia após o término do exercício do mandato ou afastamento do cargo, momento em que ocorre o término ou cessação do vínculo temporário estabelecido com o Poder Público. Está pacificado na jurisprudência que os cinco anos prescricionais só contam do término do mandato eletivo do agente político que, no caso, encerrou-se em 31/12/2012 e a ação foi proposta somente em 16/5/2019, esgotado o prazo prescricional. Em relação a particulares que participaram do ato ímprobo, o termo inicial do prazo prescricional deve corresponder à mesma regra aplicada ao agente público, razão pela qual, constatada a prescrição em favor deste, deve ser igualmente reconhecida em relação aos particulares. Nessa esteira, enunciado da Súmula 634 do STJ: Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público (1ª Seção. Aprovada em 12/06/2019, DJe 17/6/2019). Assim, o prazo de cinco anos, a contar do término de mandato, cargo em comissão e função de confiança (art. 23, I, da Lei 8.429/1992), ocorrido em 1º/1/2013, deve ser estendido aos particulares. Caso dos autos. Sentença parcial de mérito mantida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF-1 - AG: 10158562120204010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Data de Julgamento: 11/04/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: PJe 17/04/2023 PAG PJe 17/04/2023 PAG)(TRF-1 - AC: 00001524720144013313, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 28/04/2020, TERCEIRA TURMA).

É certo que a Lei n. 14.230, de 25/10/2021, alterou a Lei n. 8.429/92, entrando em vigor na data de sua publicação, em 26/10/2021. Dentre várias alterações, deu nova redação para o artigo 23 da Lei n. 8.429/92, prevendo que "A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência". Todavia, esta alteração não poderia ser aplicada para retroagir à data do fato, na medida em que a prescrição quanto ao ajuizamento da ação era regida pela lei então vigente (redação original da Lei n. 8.429/92), criadora de expectativas legítimas, exercidas a tempo e modo, quanto ao limite para a atuação tempestiva da persecução em juízo relativamente à improbidade administrativa.

Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a atuação extrajudicial do Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil nº 160.2019.000036 restou exaurida quanto ao objeto da investigação. O primeiro aspecto apurado – o não pagamento de salários e 13º dos servidores municipais – já foi alvo de tutela jurisdicional própria, por meio de ação civil pública com obrigação de fazer, o que afasta a necessidade de atuação paralela ou duplicada por meio de instrumento extrajudicial. Tal providência esgota a atuação do Ministério Público nesse ponto, atendendo ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), bem como aos critérios de resolutividade previstos nas Resoluções CNMP nº 174/2017 e CSMP/AM nº 006/2015.

Quanto à apuração de eventual prática de improbidade administrativa por parte da então gestora municipal, evidencia-se a ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória estatal, tanto sob a égide da redação original do art. 23 da Lei nº 8.429 /1992 (prazo de 5 anos após o fim do mandato), quanto sob a nova sistemática trazida pela Lei nº 14.230/2021 (prazo de 8 anos contados do fato). Além disso, não restaram demonstrados nos autos os elementos mínimos que indiquem dolo específico, nos termos exigidos atualmente para a configuração de ato ímprobo. A ausência de provas robustas afasta a possibilidade de continuidade investigativa, especialmente diante da natureza sancionadora da ação de improbidade, que exige rigorosa observância ao devido processo legal e à legalidade estrita.

Assim, constata-se que, sob ambos os aspectos inicialmente investigados, a persecução ministerial encontra-se devidamente encerrada: no tocante à tutela coletiva dos servidores, houve efetiva judicialização; e quanto à improbidade administrativa, não subsistem condições jurídicas para o ajuizamento de ação própria, por ausência de justa causa e consumação da prescrição. Restando, pois, esvaziado o objeto do Inquérito Civil, impõe-se, como medida de justiça e observância ao princípio da legalidade, o arquivamento do procedimento, com a adoção das providências previstas nos artigos 39 e 40 da Resolução CSMP nº 006/2015.

Portanto, é medida de rigor o arquivamento da presente investigação.

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** promove o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, uma vez configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal para os fatos investigados neste procedimento extrajudicial, com fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.230/2021 c/c art. 39, I da Resolução nº 006/2015 - CSMP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, devendo ser adotas as seguintes providências:

1. **CIÊNCIA AOS INTERESSADOS** (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 39. § 4º A cientificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE));
2. **REMESSA** dos autos ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, após a cientificação dos interessados (Redação dada pela Resolução n.º 006/2015-CSMP, Art. 39. § 2º. Os autos do inquérito civil, juntamente a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.);
3. Após cumpridas as diligências, sejam os autos enviados ao CSMP para homologação ou não, do arquivamento;
4. Providências de praxe.

Jutaí/AM, 30 de janeiro de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/04/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000036530.01PROM_BJC

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelo (a) Sr.(a) Francisca Pereira dos Santos, tendo por objeto suposta inércia da autoridade policial da 51ª DIP na condução do Boletim de Ocorrência n.º 871/2023, que tem por objeto suposta prática do crime de estelionato, em tese praticado pelo nacional RAIDONEY CORNÉLIO SOARES, tendo como vítima Francisca Pereira dos Santos.

No DESPACHO Nº 2024/0000148224.01PROM_BJC, determinei a expedição de ofício à autoridade policial da 51ªDIP solicitando informações sobre os fatos.

Em resposta, a autoridade policial informou a instauração do IP n.º 167/2024 e que as investigações estavam em andamento.

É o relato essencial.

Da análise do feito, verifico que a autoridade policial instaurou o Inquérito Policial n.º 167/2024 a partir do Boletim de Ocorrência registrado pela noticiante.

Em consulta ao Sistema PROJUDI, veriquei que o IP foi devidamente judicializado, dando origem ao Processo n.º 0046645-34.2025.8.04.1000.

Desse modo, considerando que a autoridade policial deu andamento à demanda da noticiante, concluindo os trabalhos, não vislumbro inércia ou omissão passível de apuração.

Por essas razões, DETERMINO o arquivamento dos autos nesta Promotoria, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução CSMP n.º 006/2015.

Dê-se ciência ao noticiante.

Arquive-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 20/02/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000044916.01PROM_BJC

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Lusmarina Chaves Lopes, na qual a noticiante alega que aproximadamente no mês de junho a sua moto foi roubada, mas que foi achada e apreendida pela polícia. Ainda, aduz que tentou recuperar a moto, mas a polícia disse que a moto comprada pela noticiante era produto de roubo. Por fim, aduziu que em decorrência dos fatos seu filho ficou preso por 24 (vinte e quatro) horas.

Incialmente procedi a pesquisas no Sistema PROJUDI em nome de Lusmarina Chaves Lopes e Josefina Torres Pua (apontada no contrato de compra e venda de fl. 5), porém não foram encontrados procedimentos versando sobre os fatos.

No DESPACHO Nº 2025/0000015866.01PROM_BJC determinei a seguinte providência: "Notifique-se a Sra. Lusmarina Chaves Lopes para comparecer nesta Promotoria de Justiça e responder às seguintes perguntas: 1) Qual é o nome e número do CPF do filho que foi preso; 2) Quando e onde o filho foi preso; 3) Registrou ocorrência acerca do roubo da motocicleta? Em caso positivo, possui cópia do documento?; 4) Foi ouvida pela autoridade policial acerca do roubo da motocicleta ou eventual crime de receptação? Em caso positivo, possui cópia do documento?".

Na CERTIDÃO Nº 2025/0000024710.01PROM_BJC foi certificado o seguinte: "CERTIFICO que, em 05 de fevereiro de 2025, compareceu na Secretaria em comprimento a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000016912.01PROM_BJC, a Sra. Lusmarina Chaves Lopes, onde a mesma respondeu as seguintes indagações: 1) Qual é o nome e número do CPF do filho que foi preso? "Carlos Chaves Lopes Iglesias, CPF: 032.827.632-47"; 2) Quando e onde o filho foi preso? "Prenderam ele dentro da minha casa, na rua 13 de maio em Bom Jardim, número 2352, próximo a UBS Prim Assis. Não lembro a data de quando ele foi preso".; 3) Registrou ocorrência acerca do roubo da motocicleta? Em caso positivo, possui cópia do documento? "Procurei a delegacia no dia que foi encontrada a moto roubada, tentei fazer o B.O na delegacia, mas o policial informou que não era necessário que já seria registrado no processo. E não possuo documento"; 4) Foi ouvida pela autoridade policial acerca do roubo da motocicleta ou eventual crime de receptação? Em caso positivo, possui cópia do documento? "Fui ouvida, mas não possuo documento em mão".

No DESPACHO Nº 2025/0000027696.01PROM_BJC determinei a seguinte providência: "II - Expeça-se ofício à autoridade policial da 51ªDIP, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre eventual procedimento investigatório tendo por objeto crime patrimonial envolvendo a Sra. Lusmarina Chaves Lopes e o veículo do tipo motocicleta, placa 4457-BL, marca HONDA, modelo WAVE 110 S, cor vermelha, número de série n.º

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 11/03/2025

LTMJA3796P5815747-ORIGINAL".

Em resposta, a 51ªDIP informou que o veículo estava apreendido na delegacia, relacionada aos autos do Inquérito Policial n.º 408/2024, Processo n.º 0601145-59.2024.8.04.2800, não tendo sido liberada "por estar sem documentação".

É o relato essencial.

Considerando os elementos até então reunidos, verifico que não há ilegalidade na atuação policial, eis que, de fato, o veículo apreendido só pode ser liberado mediante apresentação da documentação respectiva, e desde que não interesse mais à Administração da Justiça. Nesse sentido dispõe o artigo 118 do CPP, *in verbis*:

> *Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo*

Assim, em se tratanto de mero interesse individual e patrimonial da noticiante, a ela cabe buscar os meios próprios (Defensoria Pública ou Advogado Particular) para pleiterar a restituição do bem apreendido nos autos do 0601145-59.2024.8.04.2800.

Forte nessas considerações, **DETERMINO** o arquivamento dos autos nesta Promotoria, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015/CSMP, e no art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Dê-se ciência à noticiante acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 11 de março de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 11/03/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 2025/0000035657.01PROM_BJC

Processo n.º 0000253-68.2025.8.04.2800

Autor do fato: JOSÉ NEY CARNEIRO DE CASTRO

Incidência Penal: Art. 29, *caput* da Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais)

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem apresentar proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em face de **JOSÉ NEY CARNEIRO DE CASTRO**, brasileiro, natural de Atalaia do Norte/AM, RG nº não informado e CPF nº 473.443.502-20, nascido em 28/05/1964, filho de Francisca Dias de Souza, residente no Beco 80, nº 72, Centro, Benjamin Constant/AM, nos termos que se seguem.

1. **DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato equivalente ao crime de apropriação indébita previsto no art. 29, *caput*, da Lei 9605/98, cuja redação se destaca:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Conforme consta da peça incoativa, no dia 07/02/2025, por volta das 08h20min, na avenida 21 de abril, centro, esquina com o Beco 80, Benjamin Constant/AM, o acusado JOSÉ NEY CARNEIRO DE CASTRO, foi preso em flagrante delito com 4 (quatro) unidades de espécies em partes de animal silvestre (Tayassu Pecari).

1. **DA CONFISSÃO**

Cláusula 2ª. O acusado deverá confessar formal e circunstanciadamente a prática das infrações penais objeto do presente acordo.

1. **DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ACUSADO**

Cláusula 3ª. O ACUSADO obriga-se a:

1. Pagamento de Prestação Pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data deste acordo, podendo ser parcelado em até cinco parcelas, a ser destinado a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução;

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 20/02/2025

2. Prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao somatório da pena mínima cominada ao delito, diminuída de dois terços, o que equivale a 2 (dois) meses, a ser cumprida em observância ao disposto no art. 29, *caput*, da Lei 9605/98;**4.DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO**

Cláusula 4ª. O ACUSADO obriga-se ainda a:

1. Manter atualizado seu endereço perante este Juízo;
2. Não poderá cometer novas infrações penais durante as tratativas ou cumprimento/execução deste acordo de não persecução penal, sob pena de rescisão (STJ - AgRg no REsp n. 2.088.958/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 27/11/2023);
3. No caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas, o ACUSADO deverá apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de sua falta, perante este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que deveria comprovar a obrigação, sob pena de rescisão do acordo.

5. DA DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Cláusula 5ª. O ACUSADO declara formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, nos últimos 05 (cinco) anos, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a ação penal retomará o seu curso.

1. **DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Cláusula 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará na rescisão deste acordo e prosseguimento da ação penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada pelo ACUSADO, podendo o Ministério Público ainda utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

1. **DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo será decretada a extinção da punibilidade do ACUS ADO, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e/ou cíveis não albergadas pelo presente acordo.

Parágrafo único. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins de verificar se o agente foi beneficiado nos cinco anos anteriores com outro acordo de igual natureza.

1. **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

Cláusula 9ª. Para fins do disposto no artigo 28-A, caput e parágrafos do Código de Processo Penal, o ACUSADO, assistido por Advogado ou Defensor Público, deverá ser intimado para declarar se ACEITA a presente proposta de acordo.

1. **DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**

Cláusula 8ª. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em caso de confissão e aceitação pelo acusado, deverá ser o presente acordo submetido à apreciação judicial, para fins de homologação.

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 20/02/2025

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 20/02/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 2025/0000049819.01PROM_BJC

Processo n.º 0601807-57.2023.8.04.2800

Autor do fato: ANANIAS FERREIRA LIMA

Incidência Penal: art. 34, § único, III, da Lei n° 9.605/ 98

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem apresentar proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em face de ANANIAS FERREIRA LIMA, portador do RG nº 1560970-7 e CPF nº 660.642.012-15, residente na rua 13 de maio, bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM, nos termos que se seguem.

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato equivalente ao crime de pesca ilegal, previsto no art. 34, § único, III, da Lei n° 9.605/98, cuja redação se destaca:

> Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:
>
> Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
>
> Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:
>
> III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas

Conforme consta da peça incoativa, no dia 06/03/2023, o acusado ANANIAS FERREIRA LIMA, estava comercializando aproximadamente 40kg de peixe, da espécie marapá, proveniente de pesca proibida, na Nova Feira do Peixe, Benjamin Constant/AM.

1. DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O acusado deverá confessar formal e circunstanciadamente a prática das infrações penais objeto do presente acordo.

1. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ACUSADO

Cláusula 3ª. O ACUSADO obriga-se a:

1. Pagamento de Prestação Pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data deste acordo,

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 29/03/2025

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 161.2025.000061 - Documento 2025/0000049819 criado em 19/03/2025 às 17:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 81e5a7d2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

podendo ser parcelado em até cinco parcelas, a ser destinado a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução;
2. Prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao somatório da pena mínima cominada ao delito, diminuída de dois terços, o que equivale a 4 (quatro) meses, a ser cumprida em observância ao disposto no art. 34, § único, III, da Lei n° 9.605/98;

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO

Cláusula 4ª. O ACUSADO obriga-se ainda a:

1. Manter atualizado seu endereço perante este Juízo;
2. Não poderá cometer novas infrações penais durante as tratativas ou cumprimento/execução deste acordo de não persecução penal, sob pena de rescisão (STJ - AgRg no REsp n. 2.088.958/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 27/11/2023);
3. No caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas, o ACUSADO deverá apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de sua falta, perante este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que deveria comprovar a obrigação, sob pena de rescisão do acordo.

5. DA DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Cláusula 5ª. O ACUSADO declara formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, nos últimos 05 (cinco) anos, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a ação penal retomará o seu curso.

1. **DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Cláusula 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará na rescisão deste acordo e prosseguimento da ação penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada pelo ACUSADO, podendo o Ministério Público ainda utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

1. **DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo será decretada a extinção da punibilidade do ACUS ADO, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e/ou cíveis não albergadas pelo presente acordo.

Parágrafo único. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins de verificar se o agente foi beneficiado nos cinco anos anteriores com outro acordo de igual natureza.

1. **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

Cláusula 9ª. Para fins do disposto no artigo 28-A, caput e parágrafos do Código de Processo Penal, o ACUSADO, assistido por Advogado ou Defensor Público, deverá ser intimado para declarar se

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 29/03/2025

ACEITA a presente proposta de acordo.

1. **DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**

Cláusula 8ª. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em caso de confissão e aceitação pelo acusado, deverá ser o presente acordo submetido à apreciação judicial, para fins de homologação.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 29/03/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 2025/0000029258.01PROM_BJC

Processo n.º 0601992-61.2024.8.04.2800

Autor do fato: FRANCISCO ANDRADE GARCIA

Incidência Penal: Art. 14, da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido)

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem apresentar proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em face de **FRANCISCO ANDRADE GARCIA**, peruano, solteiro, portador do RG não informado 047.554.962-76, nascido em 27/12/2003, filho de Neuza dos Santos Andrade, residente no Beco Castelo Branco, s/nº, Benjamin Constant/AM, nos termos que se seguem.

1. **DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato equivalente ao crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, *caput*, da Lei 10.826/2003, cuja redação se destaca:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Conforme consta da peça incoativa, no dia 24/09/2024, por volta das 18h00min, o acusado FRANCISCO ANDRADE GARCIA, portava na região das catraias deste município uma espingarda calibre 16.

1. **DA CONFISSÃO**

Cláusula 2ª. O acusado deverá confessar formal e circunstanciadamente a prática das infrações penais objeto do presente acordo.

1. **DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ACUSADO**

Cláusula 3ª. O ACUSADO obriga-se a:

1. Pagamento de Prestação Pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data deste acordo, podendo ser parcelado em até cinco parcelas, a

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 13/02/2025

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 161.2025.000035 - Documento 2025/0000029258 criado em 12/02/2025 às 12:01
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 02c3e305
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ser destinado a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução;
2. Prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao somatório da pena mínima cominada ao delito, diminuída de dois terços, o que equivale a 8 (oito) meses, a ser cumprida em observância ao disposto no art. Art. 14, da Lei 10.826/2003;

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO

Cláusula 4ª. O ACUSADO obriga-se ainda a:

1. Manter atualizado seu endereço perante este Juízo;
2. Não poderá cometer novas infrações penais durante as tratativas ou cumprimento/execução deste acordo de não persecução penal, sob pena de rescisão (STJ - AgRg no REsp n. 2.088.958/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 27/11/2023);
3. No caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas, o ACUSADO deverá apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de sua falta, perante este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que deveria comprovar a obrigação, sob pena de rescisão do acordo.

5. DA DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Cláusula 5ª. O ACUSADO declara formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, nos últimos 05 (cinco) anos, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a ação penal retomará o seu curso.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará na rescisão deste acordo e prosseguimento da ação penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada pelo ACUSADO, podendo o Ministério Público ainda utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo será decretada a extinção da punibilidade do ACUS ADO, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e/ou cíveis não albergadas pelo presente acordo.

Parágrafo único. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins de verificar se o agente foi beneficiado nos cinco anos anteriores com outro acordo de igual natureza.

1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. Para fins do disposto no artigo 28-A, caput e parágrafos do Código de Processo Penal, o ACUSADO, assistido por Advogado ou Defensor Público, deverá ser intimado para declarar se

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 13/02/2025

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 161.2025.000035 - Documento 2025/0000029258 criado em 12/02/2025 às 12:01
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 02c3e305
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ACEITA a presente proposta de acordo.

1. **DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**

Cláusula 8ª. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em caso de confissão e aceitação pelo acusado, deverá ser o presente acordo submetido à apreciação judicial, para fins de homologação.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 13/02/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé - 02PROM_TFF
Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefé-AM
(97) 3343-3962 - 02promotoria.tff@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000068188.02PROM_TFF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República e artigo 27, parágrafo único, I e IV da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c artigo 130 da Constituição Federal, os quais preconizam que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que os Municípios em geral passam por dificuldades financeiras, especialmente em razão do recente período de estiagem, exigindo medidas austeras de seus gestores, com vistas a preservar o interesse público, readequando seus gastos a atual realidade econômica;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento **das despesas correntes, primárias e financeiras em prevalência às despesas orçamentárias discricionárias**, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação, infraestrutura, serviços públicos etc, cabendo concorrentemente aos municípios sua execução, nos termos dos arts. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no art. 71 da Constituição da República Federativa

Assinado eletronicamente por: Vitor R. de M. Honorato em 23/04/2025

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato 209.2025.000013 - Documento 2025/0000068188 criado em 21/04/2025 às 21:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8cbfc31
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

do Brasil, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser legítima e econômica. A legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da Administração Pública, também definidas na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o Município de Tefé, até o mês de março de 2025, encontrava-se em situação de emergência decorrente dos períodos de estiagem e de queimada florestal (Decretos Municipais nº 098/2024; 105/2024; 109/2024; 110/2024; 112/2024);

CONSIDERANDO a notícia da realização da XXII Festa da Castanha do Município de Tefé /AM, no período de 01 a 04 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que somente **o custo médio das atrações nacionais contratadas chegam ao valor de R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)** e que tal gasto público com o pagamento apenas de artistas nacionais já representa uma considerável quantia, a qual certamente poderia ser empregada em outras prioridades, tais como saúde, educação, saneamento básico, infraestrutura de vias, etc, não podendo esquecer, que além do custo da referida atração, a festividade em questão certamente acarretará um custo bem maior para o município, com a estrutura para a realização da festa;

CONSIDERANDO que a LOA de 2025 do município previu tão-somente recursos orçamentários de R$825.175,69 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para investimentos em cultura;

CONSIDERANDO, também, que além do cachê dos artistas contratados, o Município de Tefé/AM terá que efetuar gastos com serviço de sonorização, iluminação, palco, banheiro químico e outros serviços, necessários para realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal, **cujas parcerias e convênios ainda não foram comprovados nos autos deste procedimento**;

CONSIDERANDO o não atendimento pela municipalidade às notificações, oportunidades e prazos concedidos para comprovar documentalmente a destinação de emendas parlamentares pelos deputados "Carlinhos Bessa" e "Wilker Barreto" no valor de **R$1.000.000,00** (um milhão de reais) **cada**, com respectiva **destinação, liquidação e ingresso nos cofres de Tefé** ou reversão aos artistas contratados;

CONSIDERANDO a documentação então apresentada pelo município que indica que o deputado Wilker Barreto destinou R$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a Secretaria de Estado e Cultura para fins de celebrar contrato com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, com a finalidade de fomentar eventos culturais na capital e interior e **não se comprovou a destinação dos valores à Festa da Castanha de Tefé (com ingresso do numerários nos cofres do município), em especial se houve destacamento específico da emenda e sua reversão para Tefé**;

CONSIDERANDO que o Deputado Carlinhos Bessa, em tese, destinou **emendas somente para a área da saúde** e que não houve a comprovação de quaisquer valores de emendas parlamentares para pagamentos de cachês de artistas nacionais;

CONSIDERANDO que o gasto público referido, sem os estudos pertinentes, não traz benefício concreto e duradouro à população. Ao contrário, o recurso utilizado privará sua realocação em serviços públicos básicos, o que poderia ajudar sobremaneira a melhoria da situação da população do município;

Assinado eletronicamente por: Vitor R. de M. Honorato em 23/04/2025

VALIDAR ORCODE
Notícia de Fato 209.2025.000013 - Documento 2025/0000068188 criado em 21/04/2025 às 21:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8cbfc31
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que, ainda que se alegue que a realização dos eventos tem o objetivo de promover a cultura e lazer no município e que – em tese – irá gerar a circulação de algum recurso financeiro no âmbito de seu território, existem direitos sociais de caráter mais urgentes, como a saúde *(hospitais, atendimento primário de saúde, fornecimento de medicamentos, contratação de profissionais, saneamento básico, infraestrutura de ruas, reformas de creches e melhoria no sistema de fornecimento de água com qualidade, educação, entre outros*), de modo que tal inversão de valores viola a dignidade humana, além dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO operou-se a celebração de contratos por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal 14.133/2021) sem prévia pesquisas, cotações ou formalização de escolhas e preços referentes aos shows nacionais devidamente documentadas e que há vedação legal que autoriza o pagamento antecipado apenas em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas, mediante oferecimento de garantias pelo contratado (art. 92, XII, da Lei Federal 14.133 /202126);

CONSIDERANDO possíveis discrepâncias de preços de valores de cachês de alguns dos artistas nacionais contratados em comparação com outros municípios do interior do Amazonas;

CONSIDERANDO que atos administrativos de natureza discricionária, como a alocação de receitas públicas em despesas não obrigatórias, só devem ser praticados quando não houver pendência de adimplemento de despesas consideradas obrigatórias ou outros débitos que comprometem as finanças da municipalidade;

CONSIDERANDO que na data de 01/04/2025 foi realizada reunião deste Órgão Ministerial com a equipe da Secretaria de Cultura e com a Procuradoria Jurídica do Município, em que se esclareceu detalhadamente necessidade de comprovação documental:

> - Da parceria firmada com o Governo do Estado do Amazonas para a realização da XXII Festa da Castanha de Tefé, com esclarecimento detalhado de eventual parceria firmada com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas na disponibilização de estrutura de palco, iluminação, som e camarotes, juntando as avenças;
> - Da destinação de emendas parlamentares pelos deputados Carlinhos Bessa e Wilker Barreto, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada**, com sua respectiva destinação, liquidação e ingresso nos cofres do município ou reversão aos artistas contratados;
> - Do recebimento do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de empresas privadas para divulgação dessas na festividade;

CONSIDERANDO que na reunião realizada dia 01/04/2025 houve o compromisso da municipalidade na apresentação das documentações faltantes, o que não foi cumprido;

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade, da eficiência e da probidade, devem nortear a atuação discricionária do gestor público, impedindo que este adote condutas incongruentes ou contraditórias com a realidade fática e o interesse público;

CONSIDERANDO que doutrinador Fábio Medina Osório esclarece que *"a discricionariedade administrativa também possui limites e as zonas centrais de conceitos altamente indeterminados, v. g., interesse público, razoabilidade, urgência e relevância de determinada medida, podem ser sindicadas pelo Poder Judiciário. (…) O administrador está obrigado a agir razoavelmente como bom administrador de interesses alheios. Não pode desperdiçar, ainda que legalmente, o dinheiro*

Assinado eletronicamente por: Vitor R. de M. Honorato em 23/04/2025

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 209.2025.000013 - Documento 2025/0000068188 criado em 21/04/2025 às 21:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8cbfc31
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

público. A lei não pode autorizar desperdício de recursos públicos, pois se assim o fizer estará violando exigência constitucional insculpida no art. 37, caput, da Magna Carta" (in Improbidade administrativa decorrente de despesas públicas ilegais e imorais: aspectos práticos da Lei Nº 8.429-92;

CONSIDERANDO que a violação de princípios da administração pública configura, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, na forma do artigo 11 da Lei n° 8.429/92, desde que comprovada a prévia ciência e o dolo dos responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público e que até o presente momento **somente se comprovou como fonte de custeio os recursos da Lei Aldi Blanc**, **que vincula o adimplemento de artistas regionais**, havendo manifestação da municipalidade que as **artistas nacionais** serão pagos por meio de emendas parlamentares destinadas pelos deputados Carlinhos Bessa e Wilker Barreto, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, **cuja comprovação de destinação não se efetivou**;

CONSIDERANDO que o não aporte de emendas parlamentes para custeio das referidas atrações nacionais, não permite estabelecer as fontes orçamentárias de custeio acionadas para cobrir as despesas de **R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)** somente com a contratação de shows nacionais, dada a ausência de transparência de origens de gastos (inclusive de parte das parcelas que já foram pagas aos artistas nacionais sem qualquer indicação de origem).

Resolve,

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé, por seu substituto caso esteja ausente ou na pessoa da Procuradora Geral do Município, que, **de imediato**:

a) Adote medidas necessárias para a **SUPENSÃO ou o CANCELAMENTO** dos **shows dos artistas nacionais "Simone Mendes" e "Pablo" e "Marcynho Sensação"**, marcados para se apresentarem na 22ª Festa da Castanha de Tefé/AM, prevista para ocorrer no período de 01 a 04 de maio de 2025, mantendo-se os demais shows e atrações locais/regionais, que a princípio, estariam em compatibilidade com a situação orçamentária do município;

b) se abstenha da realização de adimplemento de outras parcelas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que destine recursos públicos para a concretização dos shows dos artistas nacionais acima citados, em detrimento de investimentos e obrigações prioritárias e inadiáveis de manutenção e ampliação dos serviços essenciais em saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico; etc e

c) caso os contratos já tenham sido firmados, que sejam imediatamente suspensos ou dissolvidos, de maneira que a Prefeitura Municipal de Tefé não efetue qualquer pagamento decorrente da contratação, sob pena da aplicação de propositura das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

d) o chefe do Poder Executivo ou seu substituto legal, devem adotar providências, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da intimação, para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico e demais mídias sociais aviso de cancelamento dos respectivos **shows nacionais** agendados para a 22ª festa da castanha, a fim de conferir a publicidade necessária à população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público;

O Órgão Ministerial deverá ser comunicado por meio do endereço de e-mail: 02promotoria.

Assinado eletronicamente por: Vitor R. de M. Honorato em 23/04/2025

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 209.2025.000013 - Documento 2025/0000068188 criado em 21/04/2025 às 21:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8cbfc31
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

tff@mpam.mp.br ou via ofício, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da recomendação, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Amazonas considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas, em especial em relação à responsabilização pessoal posterior pelo evento, caso descumpridos os termos deste Recomendação. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins **de fixação de dolo específico em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa** e outras providêncioas pertinentes por este Órgão Ministerial, Grupos Específicos de Investigação do MPAM, e/ou por outros Órgão de Controle;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Cientifique-se a Procuradoria do Município e pessoalmente o Prefeito Municipal (ou seu substituto), com a urgência que o caso requer;

Ao Apoio deste Promotoria para cientificar os artistas nacionais contratados e suas respectivas agências, via email ou outro contato eletrônico, do teor da presente Recomendação, para que tenham ciência das possíveis consequências jurídicas de seus termos;

Dada a proximidade do evento e urgência, outorgo à presente Recomendação força de ofício intimatório, dispensando a confecção de outro expediente.

Cumpra-se.

[Assinado e datado digitalmente]
VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Vitor R. de M. Honorato em 23/04/2025

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 209.2025.000013 - Documento 2025/0000068188 criado em 21/04/2025 às 21:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f8cbfc31
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária
Data da Sessão: 25.04.2025, às 9h.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	**161.2025.000084**	Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant	0000562-89.2025.8.04.2800
2.	**224.2025.000016**	02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	0000828-97.2025.8.04.5800
3.	276.2025.000040	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	(Procedimento Preparatório nº 038.2024.000589)
4.	276.2025.000042	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	(Procedimento Preparatório nº 038.2024.000630)
5.	261.2022.000062	Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte	0001182-07.2025.8.04.6000
6.	276.2025.000038	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	(Procedimento Preparatório nº 038.2024.000475)

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	*STATUS*
1.	124.2025.000008	IC 124.2022.000009	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	**Aprovado**
2.	259.2025.000053	IC 259.2021.000011	03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
3.	244.2025.000046	IC 244.2020.000078	02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	**Aprovado**
4.	227.2025.000023	IC 227.2021.000010	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	**Aprovado**
5.	227.2025.000031	IC 227.2020.000016	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	**Aprovado**
6.	124.2025.000004	IC 124.2021.000025	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	**Voto – Limitação**
7.	124.2025.000007	IC 124.2021.000005	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	**Aprovado**
8.	280.2025.000034	IC 280.2022.000019	Promotoria de Justiça da	**Aprovado**

			Comarca de Japurá	
9.	124.2025.000005	IC 124.2021.000023	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	**Voto – Limitação**
10.	124.2025.000010	IC 124.2021.000026	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	**Aprovado**
11.	181.2025.000036	IC 181.2021.000038	Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí	**Aprovado**
12.	254.2025.000033	IC 254.2021.000013	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	**Aprovado**

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator
1	**Inquérito Civil nº 167.2022.000016** **Assunto: :** Apurar situação de violação de direitos de adolescentes e vulnerabilidade social, em decorrência de evasão escolar, uso de substâncias entorpecentes e possível prática de atos infracionais. **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	NILDA SILVA DE SOUSA
2	**Inquérito Civil nº 284.2022.000018** **Assunto:** APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini	NILDA SILVA DE SOUSA
3	**Inquérito Civil nº 280.2022.000018**	NILDA SILVA DE SOUSA

	Assunto: Possível violação á ordem de chamamento da lista de aprovados no concurso realizado no ano de 2014 **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá	
4	**Inquérito Civil nº 162.2021.000172** **Assunto:** Apurar Improbidade Administrativa decorrente de ilícitos praticados durante a execução do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Humaitá/AM e os empresários S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	NILDA SILVA DE SOUSA
5	**Inquérito Civil nº 234.2023.000027** **Assunto:** Oficio de n° 023/2023 - Prefeitura de Itapiranga - Certame de Beleza **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga	NILDA SILVA DE SOUSA
6	**Inquérito Civil nº 263.2021.000039** **Assunto:** Apurar as causas das reiteradas quedas, oscilações e excessivos períodos sem energia no Município de São Paulo de Olivença/AM **Interessado**: MP-AM. Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	NILDA SILVA DE SOUSA
7	**Inquérito Civil nº 162.2021.000086**	NILDA SILVA DE SOUSA

	Assunto: Apurar Improbidade Administrativa - PROCESSO N. 13 – referir-se à apuração de irregularidades no Pregão Presencial n. 31/2019 – Processo Administrativo n. 1787/2019 – instaurado para a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretariais **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem**: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	
8	**Inquérito Civil nº 245.2021.000010** **Assunto:** Conselho Tutelar Zona I foram suspensos, o motivo é que o proprietário do prédio está há alguns mese sem receber o aluguel da Prefeitura. **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	NILDA SILVA DE SOUSA
9	**Inquérito Civil nº 252.2023.000027** **Assunto:** Apurar suposta "ausência da prestação de contas anual do exercício de 2019 à Controladoria-Geral do Estado, em obediência ao art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme ofício nº 586/2020-CGE/CGE, de 29/10/2020 **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem**: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	NILDA SILVA DE SOUSA
10	**Inquérito Civil nº 284.2022.000011** **Assunto:** APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS RECURSOS DESTINADAS AS VÍTIMAS DA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM **Interessado**: MP-AM.	NILDA SILVA DE SOUSA

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini	
11	**Inquérito Civil nº 276.2022.000062** **Assunto:** Apurar denúncia da existência de malversação das verbas públicas do FUNDEB, inclusive com a existência de funcionários fantasmas. **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem**: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	NILDA SILVA DE SOUSA
12	**Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 185.2024.000013** **Assunto:** Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no interesse da Notícia de Fato n.185.2024.000001 **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem**: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa	NILDA SILVA DE SOUSA
13	**Inquérito Civil nº 238.2023.000028** **Assunto**: Apurar suposto crime de abuso de autoridade **Interessado:** MP-AM. **Promotoria de Origem:** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	ELVYS DE PAULA FREITAS
14	**Inquérito Civil nº 040.2021.000444** **Assunto**: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa **Interessado:** MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Envira	ELVYS DE PAULA FREITAS
15	**Inquérito Civil nº 234.2023.000044**	ELVYS DE PAULA FREITAS

	Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de prova de maus tratos **Interessado:** MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga	
16	**Procedimento Preparatório Nº 040.2023.000148** **Assunto**: Apurar a precariedade dos serviços de saúde ofertados à população da Comunidade de Vila Balbina, localizada no Município de Presidente Figueiredo/AM. **Interessado**: MP-AM. **Promotoria de Origem:** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
17	**Procedimento Preparatório Nº 040.2022.000418** **Assunto**: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Improbidade Administrativa. Inadimplência da Prefeitura Municipal junto à Amazonas Energia. Suposta lesão ao patrimônio público **Interessado: MP-AM.** **Promotoria de Origem:** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
18	**Inquérito Civil nº 039.2023.000017** **Assunto**: instaurar Inquérito Civil tendo como objetivo investigar possíveis atos de improbidade administrativa, previstas no art. 11, incisos IV e VI da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), supostamente praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Pereira Vasconcelos, especificamente em relação as desconformidades apontadas no Acórdão Nº 1610/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, do Relatório/Voto nº 664/2022-GCJPINHEIRO - Processo Nº 11308/2021, nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11. **Interessado:** MP-AM.	ADELTON ALBUQUERQUE

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha	
19	**Procedimento Preparatório Nº 178.2024.000097** **Assunto**: Comunicação de Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade **Interessado:** MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	ADELTON ALBUQUERQUE
20	**Inquérito Civil nº 263.2023.000007** **Assunto**: Apurar a omissão da Polícia Civil em registrar e apurar a violência doméstica no Município de São Paulo de Olivença/AM no ano de 2023. . **Interessado:** MP-AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	ADELTON ALBUQUERQUE